



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 113

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 102, DE 1977 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 95, de 1977-CN (nº 313, de 6-9-77, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.571, de 31 de agosto de 1977, que "faculta, para fins de Imposto de Renda, adoção de coeficientes de depreciação acelerada de vagões, terminais, ramais e desvios ferroviários".

Relator: Senador Mattos Leão

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 95, de 1977-CN (nº 313, de 1977, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.571, de 31 de agosto de 1977, publicado no *Diário Oficial* do dia subseqüente, que "faculta, para fins de Imposto de Renda, adoção de coeficientes de depreciação acelerada de vagões, terminais, ramais e desvios ferroviários".

2. A medida constitui um benefício fiscal concedido às empresas privadas, com vistas a estimular os investimentos em material e equipamento ferroviário, no contexto da política de incremento ao transporte ferroviário, por imposição das restrições ao consumo de combustível.

3. A Exposição de Motivos, conjunta dos Ministros de Estado da Fazenda, dos Transportes e Chefe da Secretaria de Planejamento, esclarece que o benefício ora instituído é opção preservável à concessão de incentivos tarifários, destacando, ainda, que:

"a) a Rede Ferroviária Federal S.A. não tem condições de atender a uma significativa parcela da demanda de transporte de granéis, especialmente de cimento, produtos petroquímicos, containers e automóveis, por falta de vagões adequados;

b) a viabilização de investimentos das empresas privadas, no setor, representa a solução mais adequada para a criação, a curto prazo, de frotas de vagões especiais, bem como para a construção de ramais, desvios e terminais particulares."

4. O art. 1º estabelece para as pessoas jurídicas que adquirirem vagões ferroviários de fabricação nacional, ou que construirão terminais, ramais ou desvios ferroviários a faculdade de depreciação acelerada desses bens, para fins de apuração no lucro tributável pelo Imposto de Renda, mediante a utilização dos coeficientes usualmente admitidos, multiplicados até 3 (três).

Os referidos coeficientes usuais de depreciação acelerada foram determinados no art. 69 da Lei nº 3.470/58, repetidos no § 3º do art. 193 do atual Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975), para os bens móveis, sendo:

Para um turno de 8 horas	1,0
Para dois turnos de 8 horas	1,5
Para três turnos de 8 horas	2,0

O benefício ora instituído prevê, como vemos, que esses coeficientes poderão ser multiplicados até 3 (três) para o cálculo da depreciação acelerada dos vagões ferroviários adquiridos, e dos terminais, ramais ou desvios ferroviários construídos pelas empresas do setor.

5. Todavia, a utilização dos coeficientes dependerá da aprovação dos projetos, pelo Ministério dos Transportes, e do efetivo uso dos bens nas finalidades constantes dos projetos, no mínimo por 5 (cinco) anos, segundo dispõe o § 1º do art. 1º, cabendo ao mesmo Ministério fornecer à empresa, cujo projeto tenha sido aprovado, documento que comprove a construção dos terminais, desvios e ramais ou aquisição dos vagões, bem assim fornecer, anualmente, documento comprobatório da efetiva utilização dos bens (§ 2º do art. 1º).

6. A urgência da medida está justificada, na Exposição de Motivos, pela "necessidade de criar condições para que as empresas privadas que desejem investir no setor possam tomar prontamente as decisões pertinentes".

7. Ante o exposto, considerando atendidas as exigências constitucionais relativas à matéria e sua conveniência no plano econômico, somos pela aprovação do presente Decreto-lei, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.571, de 31 de agosto de 1977, que "faculta, para fins de Imposto de Renda, adoção de coeficientes de depreciação acelerada de vagões, terminais, ramais e desvios ferroviários".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.571, de 31 de agosto de 1977, que facilita, para fins de Imposto de Renda, adoção de coeficientes de depreciação acelerada de vagões, terminais, ramais e desvios ferroviários.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1977. — Deputado Silvio Abreu Júnior, Presidente — Senador Mattos Leão, Relator — Deputado Vicente Vuolo — Senador Evandro Carreira — Deputado Passos Porto — Deputado Homero Santos — Deputado Genervino Fonseca — Senador Lourival Baptista — Senador Wilson Gonçalves — Senador Alexandre Costa — Senador Lázaro Barboza — Deputado Ruy Bacelar.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO

Diretor Industrial

PAULO AURELIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

VIA Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

PARECER Nº 103, DE 1977-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 96, de 1977-CN (nº 314/77, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, que "revoga a Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, e dá outras providências".

Relator: Deputado Raul Bernardo

Nos termos do artigo 55 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, que "revoga a Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959".

Como se depreende da Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, que acompanha a Mensagem Presidencial, a referida lei isenta, de modo amplo e genérico, as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, da contribuição previdenciária.

Ora, tal isenção, além de representar para a Previdência Social uma evasão de recursos da ordem de 1 bilhão de cruzeiros anuais, desalende ao postulado no artigo 165-XVI da Constituição, vez que, embora meritórias, as atividades daquelas instituições estão sujeitas à contribuição previdenciária.

Dessa forma, aprovado que seja o presente Decreto-lei, nenhuma instituição ou pessoa obrigada ao pagamento das referidas contribuições estará, doravante, eximida desse encargo que a Constituição impõe seja repartido entre a União, o empregador e o empregado.

De outro lado, cumpre relembrar, que por ocasião da discussão do projeto — retirado pelo governo — que disciplinava a concessão

do título de utilidade pública, pretendeu-se a revogação gradativa do benefício num prazo de 5 anos, a fim de não acarretar impacto prejudicial sobre os orçamentos daquelas entidades.

O presente Decreto-lei vai mais longe, pois somente restringe o aspecto indiscriminado da isenção, mantendo intocáveis os direitos das entidades de fins filantrópicos portadores de certificados com validade por prazo indeterminado e que estejam, obviamente, isentas daquela contribuição.

Considerando, assim, que a medida não prejudica o direito adquirido, mas, tão-somente, corrige uma discriminação incabível à luz da Constituição, somos pela aprovação do Decreto-lei em exame na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, que revoga a Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, que revoga a Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1977. — Senador Cunha Lima, Presidente — Deputado Raul Bernardo, Relator — Deputado Murilo Rezende — Deputado Daso Coimbra — Senador Augusto Franco — Senador Alexandre Costa — Deputado Gomes do Amaral — Deputado Frederico Brandão — Senador Osires Teixeira — Senador Ruy Santos — Senador Helvídio Nunes — Senador Lourival Baptista — Deputado Ruy Brito — Senador Nelson Carneiro, com restrições — Senador Orestes Queréia — Deputado Theobaldo Barbosa — Senador Renato Franco.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 182ª SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Transcurso do Sesquicentenário do Jornal do Commercio, da cidade do Rio de Janeiro.

DEPUTADO CELIO MARQUES FERNANDES — Situação aislativa em que se encontram os funcionários do Banco do Brasil e do Banco Central, face veto do Senhor Presidente da República, aposto a dispositivo do Projeto de Lei nº 9/77-CN, que dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Necessidade da divulgação, pelos Estados, da existência de fontes de água mineral com propriedades terapêuticas.

DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO — Conquista pelo Clube de Regatas Vasco da Gama, do título de Campeão Carioca de 1977.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Irregularidades que teriam ocorrido na concessão de empréstimo pela Colmêia — Associação de Poupança e Empréstimo, aos funcionários do Tribunal Superior do Trabalho.

DEPUTADO ÁLVARO VALLE — Sesquicentenário do Jornal do Comércio da cidade do Rio de Janeiro.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1977-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, que modifica o art. 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 623, de 11 de junho de 1969, e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando sua votação adiada por falta de quorum.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 183^a SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Pronunciamento feito na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, pelo Sr. Deputado Silvério do Espírito Santo, focalizando a problemática energética dos municípios de Duque de Caxias e Magé.

DEPUTADO JOSÉ ZAVAGLIA — Considerações sobre a denúncia feita pelo Sr. Deputado Jorge Arbage contra a revista Problemas Brasileiros.

DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Decisão tomada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, referente ao mapeamento, através do Projeto RADANBRASIL, de recursos naturais das áreas situadas nas várias regiões do País.

DEPUTADO JERÓNIMO SANTANA — O problema de abastecimento d'água de Vilhena — RO.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Trabalho desenvolvido pelo Presidente Jimmy Carter em prol do respeito aos direitos humanos.

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Nomeação do economista José da Costa Homem Guimarães para chefiar o Departamento Regional do Banco Central, com sede em Belém — PA, e jurisdição sobre todos os Estados e Territórios da Amazônia clássica.

DEPUTADO NELSON THIBAU — Defesa da composição de um Governo eclético para o País.

DEPUTADO BLOTA JUNIOR — Registro do transcurso do primeiro decênio de inauguração do Terraço Itália, na cidade de São Paulo.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 13, de 1977-CN, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências. **Aprovado** o projeto, com desfaques, emenda e subemenda, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Deputados Jerônimo Santana, Nabor Júnior e Hélio Campos, tendo o Sr. Álvaro Dias ocupado a tribuna, em declaração de voto, pela Liderança da Minoria. À Comissão Mista.

2.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei nº 13/77-CN, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, à sanção.

2.5 — ENCERRAMENTO.

ATA DA 182^a SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — José Lindoso — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Roque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otáis Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vicira da Silva — ARENA.

Plaue

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Morais — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araújo — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novais — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rómulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Prettí — ARENA; Mário Moreira —

MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinhas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antônio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Maurício — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrâhim Abi-Achel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Aurélio Campos — MDB; Biota Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnu Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 326 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao registrar o transcurso do sesquicentenário do *Jornal do Commercio*, da Cidade do Rio de Janeiro, um dos mais vibrantes diários da cadeia dos Diários Associados, impõe-se-me o dever de destacar a figura de Assis Chateaubriand como o seu maior expoente, responsável máximo pela inigualável projeção conquistada durante tão longo período de assinalados serviços prestados ao País, mercê da dedicação e do idealismo de sua categorizada equipe de jornalistas.

O velho matutino carioca, ao completar 150 anos de lutas pelo bem comum, transformou-se no mais legítimo arauto dos sentimentos e aspirações populares.

Sr. Presidente, no verdadeiro regime de liberdade, a opinião pública reflete e condensa o sentimento difuso do povo. Daí, a influência de um órgão de comunicação como o *Jornal do Commercio* junto à opinião pública, na condução e solução dos grandes problemas nacionais.

Sr. Presidente, ao ensejo do auspicioso evento — 150 anos de glórias e de sacrifícios, estes recompensados pela noção do cumprimento do dever de bem servir ao povo brasileiro e aos interesses da Pátria — saúdo o *Jornal do Commercio*, nas pessoas dos seus dirigentes, redatores, repórteres e servidores em geral, dizendo, afinal: para a frente, heróis anônimos da grandeza da Pátria. Primeiro, o Brasil; depois, o Brasil; sempre o Brasil!

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Célio Marques Fernandes.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES (ARENA — RS) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, “as atividades do Banco do Brasil e do Banco Central poderão ser afetadas pela aposentadoria em massa de 7.500 funcionários, que ocupam cargos elevados e não querem ser regidos pelo Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), criado pela Lei nº 6.435, de julho último. Apreensivos, os funcionários dos dois estabelecimentos se queixam de que “o voto do Presidente da República ao parágrafo 6º, do artigo 42, da nova lei, limitou a aposentadoria a 20 salários mínimos, quando a maioria tem salários de até mais de Cr\$ 40 mil”.

Explicam que a rede bancária oficial não suportará a saída repentina de um número tão grande de funcionários, responsáveis pelos setores mais importantes do sistema. Argumentam, porém, que não há outra alternativa, porque com a criação do SINPAS, as caixas de previdência do Banco do Brasil e do Banco Central serão transformadas em fundações, com suas atividades limitadas e subordinadas ao INPS. Essas caixas complementam as aposentadorias dos funcionários, através de contribuições mensais descontadas dos salários de cada um.

Ao estudar a reformulação da Previdência, o Governo cuidou do assunto, incluindo no projeto que enviou ao Congresso um parágrafo que permitia às aposentadorias um valor de até 115%. O Congresso, entretanto, emendou a proposição governamental, elevando esse valor para 125%. O Presidente Geisel não aceitou a correção e vetou o dispositivo, deixando a lei sem tratar do problema. A justificação do voto está sendo elaborada no Ministério da Previdência, com a assessoria do INPS. Afirmando os bancários do BB e do BC que “os técnicos da Previdência não aceitam sugestão de ninguém”, aumentando desta forma o temor de todos.

Os funcionários apontam, ainda, que o novo sistema fez uma exceção aos economiários, extinguindo o SASSE (Serviço de Assistência e Seguros dos Economistas), mas garantindo a todos os direitos adquiridos. Como o Governo tem o prazo de 120 dias para regulamentar o assunto, os 6.000 funcionários do Banco do Brasil e os 1.500 do Banco Central ainda têm uma esperança.

Se até o dia 31 de outubro, a regulamentação da Lei do SINPAS não garantir que passem à inatividade com o salário que ganham na atividade, o remédio é requererem, em massa, a aposentadoria, para levarem o benefício da complementação, para o que há muitos anos contribuíram.

A nova legislação proíbe que as caixas concedam empréstimos aos funcionários. Eles contestam também essa disposição, explicando que a Caixa de Previdência do Banco do Brasil, em 1974, financiou 5.228 imóveis, no valor total de Cr\$ 744 milhões; em 1975, 2.860 imóveis, por Cr\$ 626 milhões; e, em 1976, 2.241 imóveis, por Cr\$ 723 milhões. As atividades dessas caixas, pelo conteúdo social que apresentam, merecem ser estimuladas, nunca obstadas, como determina a nova lei.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, como facilmente se constata, a previdência anunciada é mais uma sabotagem feita pelos tecnocratas contra o Governo do Gen. Geisel e contra a ARENA. Os funcionários do Banco do Brasil e do Banco Central estão ameaçados de aposentadoria em massa.

Como sabemos que esse voto vai passar sem ser votado, pelo prazo, estamos alertando esta Casa do Congresso Nacional, os Srs. Senadores e Deputados, porque é mais uma sabotagem que os tecnocratas estão fazendo contra o Governo do Presidente Geisel e contra

a ARENA. Todos os funcionários estão sabendo que a ARENA e o Governo é que pediram isso. Não é possível que esses funcionários que tudo têm dado em benefício do Brasil, funcionários da maior categoria, de um momento para outro sejam obrigados a deixar seus serviços, sendo prejudicados nos seus vencimentos. Eles têm um prazo, até o dia 30 de novembro. Se até lá não disserem para onde querem ir serão prejudicados nos seus direitos adquiridos. É preciso que esta Casa saiba que o voto que ontem não foi votado por falta de número e que hoje à noite voltará a ser discutido prejudicando no mínimo 7.500 funcionários. Será que o Banco do Brasil tem equipe suficiente para substituir esses funcionários? Sabemos que são os tecnocratas que não querem saber o que os políticos desejam, e fazem esses absurdos contra nós da ARENA.

Considero isto uma sabotagem contra o Presidente Geisel e contra nós, da ARENA. Aqui ficam o meu protesto e o meu alerta para que 7.500 funcionários do Banco do Brasil não fiquem prejudicados. Não estamos aqui para prejudicar quem quer que seja. Assim, espero que o Presidente da ARENA, Deputado Francelino Pereira, tome as necessárias providências neste sentido.

Era o que desejava dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nosso País é rico em fonte de águas de poderes terapêuticos, mas, no entanto, é pobre na divulgação dessas propriedades das águas brasileiras e também da sua localização. A apenas 11 km do centro do Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, numa estrada bastante acidentada e sinuosa, encontra-se uma fonte de águas minerais radioativas, que tem altos poderes terapêuticos, sem os inconvenientes dos medicamentos industrializados, muitos deles combatidos e condenados. Essa fonte, Sr. Presidente, é localizada num dos distritos de Nova Friburgo, em Amparo, próximo à localidade de Curusu. Ela já foi encontrada há mais de 20 anos. O índice de radioatividade da fonte hoje é de 45 unidades Maches, um dos mais altos índices de radioatividade de águas em nosso País. No entanto, apesar de todos os poderes radioativos da água, pouca gente na região e até mesmo no Município conhece a existência da fonte que poderia transformar Nova Friburgo numa importante estância hidrominera do Brasil. É por isso, Sr. Presidente, que apelamos aos órgãos competentes do Rio de Janeiro e, de maneira geral, aos organismos de turismo e de incentivos dos vários Estados brasileiros, para que façam um levantamento das fontes de águas de propriedades terapêuticas de seus Estados e procedam à divulgação de sua existência.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao Deputado Erasmo Martins Pedro.

O SR. ERASMO MARTINS PEDRO (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, toda a Nação, na noite de ontem, voltou-se para o majestoso estádio "Mario Filho", o Maracanã, onde uma multidão de mais de 152.000 pessoas se acotovelava para assistir à decisão do campeonato carioca de futebol de 1977. O Rio de Janeiro e o Brasil vibravam no confronto das duas maiores torcidas do País, a do Flamengo e a do Vasco da Gama. As bandeiras desfraldadas, as charangas e os papéis picados davam ao espetáculo um colorido e uma vibração que somente o futebol brasileiro é capaz de apresentar, empolgando não só os que compareceram à maior praça de esporte do mundo, como aos milhões de torcedores que se apegam aos aparelhos de televisão e ao rádio, em todo o território nacional.

Depois de vencer o primeiro turno, e de ter feito uma espetacular campanha na segunda etapa do campeonato, orgulhosamente invicto, o Vasco chegou ao seu final em igualdade de condições com a valorosa equipe do Flamengo, proporcionando um desempate que para os cruzmaltinos representava o próprio campeonato, em caso de vitória, e que para o Flamengo seria a

oportunidade de disputar um triangular decisivo, já com a companhia do Fluminense, no caso seu aliado, pois dependia dos rubro-negros para aspirar ainda ao tricampeonato por que tanto ansiava.

Mas o Vasco estava com o destino dos campeões, e sua trajetória em todo o campeonato era realmente a de um futuro campeão. Sua defesa há quinze jogos não sofreu um só gol, e seu ataque, onde Roberto surge como o principal artilheiro, sempre perigoso, foi positivo e altamente eficiente.

Ontem, depois dos noventa minutos de luta, diante de um Flamengo decidido e aguerrido, continuava invicto na defesa, garantindo um empate que o fez disputar mais trinta minutos, ainda sem definição de placar. Veio, então, a cobrança dos pênaltis, e os vascaínos, demonstrando um excelente preparo, quer técnico quer psicológico, converteram os cinco tiros, enquanto o herói Mazaropi, o goleiro-revelação do Vasco, fazia sensacional defesa de uma cobrança de Tita, ganhando o campeonato de 1977. É de ressaltar, ai, a competência do treinador Orlando Fantoni, que deu ao quadro do Vasco uma segura orientação, dentro e fora do campo, possibilitando assim a festa que estamos vivendo.

Ao saudar, desta tribuna, o meu Vasco, quero estender as congratulações à sua Diretoria, na pessoa do seu Presidente, Agathirno da Silva Gomes, fator decisivo para a vitória. O Vasco e os vascaínos estão vibrando, e com eles, vibram todo o Brasil desportista. Salve Vasco, Campeão Carioca de 1977.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Volto, pela terceira vez, e segunda este ano, a esta tribuna, para reportar-me à Colmeia — Associação de Poupança e Empréstimos, reclamando, dos Poderes Constituídos deste País, providências energicas contra as irregularidades verificadas em empréstimos da Colmeia aos funcionários do Tribunal Superior do Trabalho.

A despeito das denúncias já produzidas diretamente pelos prejudicados, ao Banco Nacional da Habitação, Banco Central do Brasil S/A. e à Procuradoria-Geral da República, não podemos permitir que temerários e irregulares comportamentos de uma entidade financeira que se escora na garantia do Governo e, que se diz administradora de poupança do povo brasileiro, prosperem sem que, até o presente momento, nenhuma providência real e concreta tenha obstado os negócios escusos realizados pela Colmeia.

Como já houvera me referido, no pronunciamento de 4 de março do corrente ano, ao mesmo assunto, a Colmeia resolveu mover processo de execução contra funcionários públicos do Tribunal Superior do Trabalho, executando contratos irregulares e inexequíveis.

Nenhuma dúvida paira mais sobre as irregularidades que nortearam as transações arquitetadas pela Colmeia.

A despeito das irregularidades que se verificam nos contratos assinados, supervem a maliciosa e comprometedora atitude da Colmeia, silenciada desde os idos de 1969, sobre o impertinente débito que, caso admitido hoje, estaria prescrito.

Tal atitude, faltamente, levaria a sublinhar a noção de má fé da Colmeia, no caso e a conceber o malicioso cuidado de sua ação, prolongando a execução, por estranha coincidência, logo após o falecimento do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, da época.

Há de se lamentar estes estranhos comportamentos que permitem estabelecer a dúvida da Justiça e, em função dos esclarecimentos acima os funcionários do TST "acionados" encontram-se com o crédito bancário "bloqueado" em caráter de âmbito nacional, aguardando o julgamento da ação de execução isenta de validade, que lhes foi imposta.

Srs. Congressistas, a evidência e a violência dos fatos aqui narrados estão a merecer da nossa parte energicas providências, tanto que solicito se oficie ao Presidente do Tribunal de Justiça do DF, para tomada de providências que o caso exige.

Espero voltar a esta tribuna para agradecer as providências tomadas ou dar continuidade ao debate.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Álvaro Valle.

O SR. ÁLVARO VALLE (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O *Jornal do Commercio* comemora, e com ele todo o País, 150 anos de bons serviços prestados à comunidade brasileira.

Desde os tempos do Império, este jornal vem-nos trazendo a palavra segura e meditada, a informação honesta de que tanto precisam governantes e homens públicos. As classes produtoras têm nele o seu porta-voz natural e, ao mesmo tempo, o seu crítico.

Por suas colunas passaram alguns dos homens que plasmaram a Nação; suas "várias" sempre foram roteiro seguro para os que precisassem da análise e do julgamento isentos.

Tal como as árvores são fortes por suas raízes, as sociedades tornam-se sólidas no respeito às suas tradições e às instituições que perduram no tempo. O *Jornal do Commercio* tem quase a idade do Brasil independente. Cresceu com ele, e ajudou-o a crescer. A seriedade, a retidão de princípios, a sua firmeza editorial são os responsáveis pelo êxito confirmado pelo tempo. E servem de exemplo para a imprensa brasileira e para todos nós que nos dedicamos à vida pública.

Orgulho-me deste registro, Sr. Presidente, como Parlamentar e como um dos menores colaboradores da cadeia associada que encontra no *Jornal do Commercio* a bússola. Ela está sempre a indicar.

car os melhores caminhos e os ideais que norteiam uma família espalhada em todo o País, tão bem simbolizada neste Congresso por seu Líder, o Senador João Calmon.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 13, de 1977-CN.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1977-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 96, de 1977-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, que modifica o art. 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 623, de 11 de junho de 1969, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada. Sendo evidente a falta de *quorum* em Plenário, adio a votação da matéria para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 35 minutos.)

ATA DA 183^a SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — José Lindoso — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraíso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio

Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Morais — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Arripe — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo

Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Maurício — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Achel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Juarez Batista —

MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinal Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Aurélio Campos — MDB; Blota Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvo Venturilli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kfouri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffman — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy

Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — PDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 326 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dentre os Deputados à Assembléia Legislativa fluminense com maior acervo de serviços prestados ao Estado do Rio, destaco Silvério do Espírito Santo, bravo e operoso representante das sofridas populações da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Da sua marcante atuação como homem público, que tem a inspirar-lhe o espírito construtivo, o sentido do bem coletivo, poderia enumerar pronunciamentos e pareceres os mais diversos, característica da sua correspondência pontual, sincera e calorosa aos sentimentos e aspirações populares. Mas, para tanto, precisaria um horário maior para difundir o seu substancioso trabalho em favor das desalentadas populações fluminenses. Por isso, permito-me selecionar o discurso que pronunciou na sessão ordinária da Assembléia Legislativa, no último dia 15, sobre a problemática energética nos Distritos de Duque de Caxias e Magé, Rio de Janeiro, que passo a ler para que conste dos Anais do Congresso Nacional:

“Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Após a fusão dos Estados do Rio e da Guanabara, tivemos fundadas esperanças com a criação da FUNDREM, órgão destinado a promover o bem-estar e desenvolvimento da Região Metropolitana. Decorrido todo esse tempo, chegamos à conclusão de que realmente um dos aspectos mais sérios do Estado do Rio de Janeiro não mereceu do Governo a atenção que devia.

Refiro-me à energia elétrica, fator necessário ao desenvolvimento da Região. Duque de Caxias, que tem nos seus distritos a energia elétrica explorada pela antiga CELF, hoje CBEE, vê, com o passar do tempo e com tristeza, que nada tem sido feito em prol do desenvolvimento da Região de Imbariê, Parada Angélica, Santa Cruz da Serra e também pelo Município de Magé. Nada foi realizado pela CBEE para promover a extensão da energia elétrica a dezenas de quilômetros daquela zona.

A própria LIGHT, concessionária do 1º Distrito de Duque de Caxias, instalou em todas as ruas das áreas de sua concessão, postes de energia, que possibilitarão o desenvolvimento e melhor conforto para os habitantes. E, para tristeza nossa, exatamente a antiga CELF, que tinha nas áreas de Imbariê, Campos Elíseos, Saracuruna, Parada Angélica, Santa Cruz da Serra e todo o Município de Magé, não fez o mesmo que a LIGHT, empresa particular. O que se vê são milhares de brasileiros que residem naquela região, necessitando de ter em sua casa o mínimo indispensável ao seu conforto — uma lâmpada ou uma geladeira.

Não podem ter, porque a região de Imbariê e todo 2º e 3º Distrito de Duque de Caxias, e mais todo o Município de Magé, têm a infelicidade da exploração da energia elétrica estar entregue à CELF, hoje fundida com a Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

O que pode acontecer a uma região, que precisa ser abastecida, que precisa ver instalados seus Pólos Industriais, que os querem ocupar, mas não podem lá instalar, porque, para se implantarem precisam gastar mas não podem lá instalar, porque, para se implantarem precisam gastar milhares de cruzados para levar energia às próprias expensas.

Ninguém consegue colocar um poste em determinada rua desses lugares, se não pagar do próprio bolso, e é evidente que, sendo uma região distante do centro de Duque de Caxias ou do Município de Magé, o que vemos é milhares de brasileiros sem terem ao menos uma luz para clarear as suas residências, pois se quiserem instalar um poste têm que pagar para depois serem explorados pela CBEE na venda da energia elétrica.

O Governo Estadual deveria prestar atenção àquela região e ver que a razão do atraso dos dois distritos de Caxias, o 2º e o 3º, e mais todo o Município de Magé, está exatamente na falta da energia elétrica naquela região.

É impossível a gente admitir que fundidas duas empresas, feita uma fusão entre dois Estados, não tenha ainda o Governo Estadual prestado atenção e visto que aquela região precisa merecer a atenção do Governo, pois ali não há calçamento, não há água e lá é preciso ter, pelo menos, energia elétrica, que pode perfeitamente ser instalada às custas da própria empresa, já que o desenvolvimento e a instalação da energia elétrica nas casas vai propiciar o retorno do capital investido.

Daí, Senhor Presidente, dizer a Vossa Excelência que espero que o Governador Faria Lima determine à CBEE que faça a instalação nas ruas de Imbariê, de Parada Angélica, Saracuruna, Santa Cruz da Serra e em todo Município de Magé, os postes que a população deseja para ter um pouco de conforto.

É o mínimo que se pode pedir em benefício dos habitantes sofridos e abandonados daquela região.”

Sr. Presidente, ao enaltecer a atuação parlamentar do Deputado fluminense Silvério do Espírito Santo, permito-me conelamar as autoridades governamentais do Estado do Rio de Janeiro a sentirem as apreensões generalizadas do povo, a fim de que possa entender que não importa o vulto dos embaraços nem a sua origem ou seus caminhos. Basta que exista empenho pelos objetivos comuns. E que se aprofunde em cada um o sentimento coletivo.

É preciso que os governantes ou seus prepostos ofereçam exemplos de total compreensão para que, compreendendo, possam ser justos e, assim, cumprir com os seus deveres para com os cidadãos.

É o caso de se perguntar: até quando?

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado José Zavaglia.

O SR. JOSÉ ZAVAGLIA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Surpreendido que fui, quando de minha estada na semana passada em São Paulo, por notícia dando conta de denúncia do nobre e ilustre Deputado Jorge Arbage contra a *Revista Problemas Brasileiros*, na qual S. Ex^e responsabilizava por determinada matéria até o Conselho Técnico de Economia; Sociologia e Política, cabe nesta oportunidade um esclarecimento, que faço por dever de consciência e não por procuração de quem quer que seja.

O lamentável equívoco vem atingir homens do quilate de um Alfredo Buzaid, de um Cândido Motta Filho, de um Flaminio Favero, de um Lucas Nogueira Garcez, de um Miguel Reale, de um Roberto de Oliveira Campos de um Rubens Vaz da Costa, de um Washington Monteiro de Barros, de um José Papa Júnior de tantos

outros nomes ilustres que compõem o citado Conselho. Nomes cujas qualidades morais, culturais e patrióticas dignificam a estirpe paulistana. Nomes que têm prestado serviços incontáveis ao nosso Brasil.

A título de esclarecimento a S. Ex^o devemos dizer que a *Revista Problemas Brasileiros*, surgiu como porta-voz de uma filosofia cultural de alto nível, onde as magnas questões nacionais sujeitam-se a um vasto elenco de análises e enfoques, com o estudo objetivo de eminentes técnicos que compõe o seu Conselho. Acrescentaríamos ainda que dos valiosos conteúdos dos debates que lá foram publicados, surgiram muitas soluções para os principais problemas crônicos que desfilaram por este País.

Ainda, a título de lembrança, cabe aqui transcrever as palavras pronunciadas por Brasílio Machado Neto, quando da instalação do Conselho Técnico:

"Aqueles, que na sua vida não levantam jamais os olhos acima do muro do quotidiano profissional e material, poderão estranhar que uma entidade criada para a defesa do comércio, coadjuvada por uma entidade de assistência social e outra que se dedica ao ensino profissional, houvesse procurado, elevando-se de suas funções específicas, criar um centro de debates em São Paulo, onde homens de reconhecida cultura e inteligência, provindos das mais diferentes províncias do reconhecimento humano e pertencentes às mais diferentes correntes filosóficas e políticas, se congregassem a fim de debater os problemas nacionais."

Creemos, finalmente, que Brasílio Machado Neto, fundador da *Revista Problemas Brasileiros*, nas palavras mencionadas responde às dúvidas que porventura ainda persistam.

Era o que tínhamos a esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. ADHEMAR GHISI (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vivemos a era da tecnologia, onde o empirismo, produto da inércia dos acomodados, cede lugar à pesquisa, único meio lógico para se obter resultados racionais, seguros, profícios.

Importante decisão neste sentido foi tomada, recentemente, pela alta direção do Departamento Nacional de Produção Mineral, razão do nosso aplauso, motivo de nossa presença nesta tribuna. Atribuiu aquela Direção à Comissão Executiva do Projeto RADAMBRASIL a responsabilidade inadiável e necessária do mapeamento de recursos naturais das áreas situadas nas regiões Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste.

Frisamos, com justiça, o dinamismo do Engenheiro Acyr Ávila da Luz, presença marcante na direção do Departamento Nacional de Produção Mineral, responsável direto pelo cumprimento do Decreto Presidencial nº 76.040, de 29 de julho de 1975. Nossa vota de louvor para o técnico que, como premissa lógica, criou a Base de Apoio Sul do RADAMBRASIL, com sede em Florianópolis, núcleo de apoio aos trabalhos de pesquisa a serem desenvolvidos nas áreas dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

De suma importância será o trabalho a ser desenvolvido pelos técnicos que formarão o quadro de funcionários da Base de Apoio. Enfatizamos alguns aspectos dessa estrutura administrativa a ser instalada graças ao imóvel de mil e duzentos metros quadrados doado pelo Governo Estadual de Santa Catarina: levantamento de toda a área com base na interpretação de imagens de radar e outros sensores, utilizando dados já existentes, realizando novos trabalhos de campo, coletas de amostras e análises de laboratório com o objetivo de sistematizá-la, integrando-a às demais áreas do território nacional. Esta sistematização permitirá a exploração racional dos recursos oriundos do solo e desenvolverá as atividades relacionadas à agricultura, pecuária, madeira, defesa do meio-ambiente, em síntese, a implantação de uma infra-estrutura alicerçada na ciência.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vimos recebendo inúmeras reclamações, um verdadeiro clamor público da população de Vilhena, que não tem suficiente abastecimento de água. No mês de agosto, foi inaugurado um poço artesiano, com festa e a presença do Governador, mas houve água por poucos dias, apenas. Este problema já perdura por mais de 4 anos.

Também a população daquele Município reclama quanto ao mecanismo de atendimento para expedição de Carteiras de Identidade no órgão da Secretaria de Segurança. As pessoas encaminham seus documentos e têm que esperar meses para receber a cédula de identidade. Muitas delas têm de viajar de Vilhena a Porto Velho para isto, numa distância de 780 km, e por mais que façam peregrinações à Delegacia de Polícia local e procurem o encarregado do setor de identificação na região, não são atendidas, são tapeadas.

Mais recentemente, a população de Vilhena reclama contra medida do administrador local, Sr. Renato Coutinho, que pretende despejar as famílias que residem às margens de um igarapé, nas proximidades da cidade, alegando que precisa destruir seus barracos para fazer, naquele lugar, um lago. Mas não explica a situação aos interessados nem lhe promete qualquer indenização pelo despejo.

O Prefeito, que não tem condições de resolver os problemas de regularização dos terrenos ou a destinação de áreas para quem queria construir casas, e não contando com um órgão para auxiliar na construção e casas para as famílias pobres, ainda cria mais um problema social em Vilhena, ao pretender despejar aquelas que vivem às margens desse igarapé, nas proximidades da cidade. Alega, para tanto, um motivo que parece não convencer, o de fazer um lago nas proximidades de Vilhena. Isso, à custa da desgraça de dezenas de famílias.

A falta de sensibilidade diante da situação dessas pobres famílias, Sr. Presidente, está dando lugar a mais um problema social no Território de Rondônia.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não se tem ressaltado nem realçado como de direito a pregação, digna de todos os encômios, do Presidente Jimmy Carter, em prol do respeito aos direitos humanos.

Desejo, nesta pequena intervenção — uma espécie de *avant-première* do que direi num discurso, quando tempo houver — exaltar o trabalho deste grande estadista americano em favor dos direitos humanos. A luta do Presidente Carter, até mesmo condicionando a ajuda americana a outras nações ao seu comportamento, no tocante ao respeito aos direitos humanos, deve ser cantada e decantada, exaltada e louvada pelos quatro cantos do mundo.

Infelizmente, às vezes, as implicações e os melindres internacionais proíbem que se trate com certa amplitude e publicamente o comportamento de determinados organismos e até de determinados governos. Respeito e acho válida a tese apregoada, da autodeterminação dos povos, mas faço-lhe restrições.

Sr. Presidente, acho que, quando se idealizou a ONU, tinha-se em vista que ela pudesse influenciar as nações que congrega, de tal maneira que certos comportamentos pudessem ser reprovados por esse organismo internacional. Porque me parece, Sr. Presidente, que não é válido, em nome da autodeterminação dos povos, permitir que nações sejam dilaceradas por governantes sem senso e sem espírito de humanidade. E está muito na nossa mente o quadro de algumas nações que fuzilam, que matam, em nome da autodeterminação. É legítimo, portanto, o argumento daqueles que dizem que os direitos humanos não podem ficar circunscritos às fronteiras nacionais. Eu entendo, e com esses faço coro, que o ser humano deve ser objeto de preocupação de todas as nações civilizadas do mundo.

Por isso, Sr. Presidente, quero exaltar com todas as veras da minha alma o trabalho denodado do Presidente dos Estados Unidos da América do Norte em favor da dignidade da pessoa humana, seja de que continente for, seja o país governado por quem for. Entendo que a influência do governo americano deve realmente ser sentida, a fim de que todos se conscientizem de que a pessoa humana deve merecer todo o respeito, porque é a pessoa humana, a razão de ser de qualquer nação. Por isso, esse fundamental programa de defesa dos direitos humanos não se deve circunscrever às fronteiras de qualquer país.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (ARENA — PA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ocupo a tribuna do Congresso Nacional para fazer um registro que me toca muito intimamente a sensibilidade, pelo caráter da admiração que devoto ao ilustre personagem a que me reportarei neste pronunciamento.

Trata-se, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, de um homem público que conheci palmilhando os difíceis caminhos da hierarquia bancária, como se fora um peregrino do próprio destino em busca da carreira ascensional por muitos perseguida e por tão poucos alcançada.

Estou me referindo ao Economista José da Costa Homem Guimarães, filho do Município de Alenquer, no Estado do Pará, que tem a honra de representar no Congresso Nacional, recentemente nomeado pelo Dr. Paulo Florêncio Pereira Lira, Presidente da Diretoria do Banco Central, para chefiar o Departamento Regional, com sede em Belém, Pará, e jurisdição sobre todos os Estados e Territórios da Amazônia clássica.

A distinção conferida ao Dr. José da Costa Homem Guimarães, pela direção nacional do Banco Central, corporifica-se num gesto de reconhecimento aos seus méritos pessoais, valendo salientar a exemplar conduta demonstrada no exercício de tantas e importantes funções desempenhadas no elenco da hierarquia bancária, com origens no Banco da Amazônia e afinal consagradas nos escalões administrativos do Banco Central da República.

Quando vemos um conterrâneo ilustre e simples de coração galgar com o seu esforço próprio o penúltimo degrau da escalada na administração do importante órgão que é o Banco Central, na qualidade de substituto dessa figura provera que todo o Pará admira pelo seu passado de luta e trabalho, o Dr. Teófilo Conduru, que deixa o cargo por haver atingido os estágios da aposentadoria, é evidente o nosso contestamento, de tal sorte que a melhor forma de manifestá-lo seria o registro que ora fazemos na tribuna desta Augusta Casa do povo brasileiro, para que permaneça perene nos seus Anais, como a mostrar o exemplo de que a inteligência e a força de vontade são dádivas de Deus à criatura humana, não importando que os privilegiados com suas benesses tenham por naturalidade os grandes Estados desenvolvidos ou ainda um pequeno município incrustado em pleno coração da selva amazônica como é o caso de Alenquer, terra de nascimento de José da Costa Guimarães, atual Chefe do Departamento Regional do Banco Central, com sede na Capital do meu Estado.

Concluo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, pedindo a Deus que inspire esse notável homem público a continuar sua carreira ascensional, para bem continuar servindo aos interesses do Banco Central, que, a rigor, incorporam os próprios interesses do Brasil.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Nelson Thibau.

O SR. NELSON THIBAU (MDB — MG) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nossa presença nesta tribuna é para explicar a toda a Nação posição que tomamos em relação ao governo eclético, porque, na atual conjuntura nacional, dois partidos participam da estrutura política dentro do bipartidarismo. E não seria justo que, havendo dois partidos, a composição eclética

ocorresse somente no Congresso Nacional. Por que não também no Poder Executivo?

Daí a nossa proposição no sentido de que, através de uma distensão e de diálogo, dentro do sistema vigente, o partido majoritário indicasse, através do colégio eleitoral majoritário, o Presidente da República eleito por voto indireto, e o Vice-Presidente, que seria eleito pelo voto direto. O mesmo aconteceria nos Estados, com os Vice-Governadores e os Vice-Prefeitos das capitais, já que a sabedoria democrática prevê que todo o poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido.

Esta, Sr. Presidente e Srs. Deputados, seria uma fórmula inicial, um passo para a distensão política, a fim de encontrarmos, dentro da atual conjuntura, um caminho para instituir uma democracia eclética, à moda brasileira, e não uma democracia relativa, como a que possuímos no momento com o voto indireto.

Exercendo o mandato de Deputado Federal pelo MDB de Minas Gerais, com muita honra, só poderíamos aceitar o governo eclético, através da qual o partido majoritário indicaria o Presidente, que seria eleito por voto indireto, e o MDB e a ARENA indicariam o Vice-Presidente, que seria eleito por voto direto do povo. Poderia, assim, haver a composição eclética do Poder Executivo, igual ao que ocorre com o Poder Legislativo, sem ferir o Estatuto do partido da Oposição, o MDB, que determina que deve haver eleições diretas para os Executivos. Assim, o MDB participaria do governo, sem nenhum concelho político para composição, dentro da plenitude da independência partidária. E seria formado um novo sistema, à moda brasileira, democracia eclética, através da igualdade de sistemas adotados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Desta forma, Sr. Presidente, Srs. Deputados, poderíamos levar uma mensagem nova além das fronteiras do Brasil, com um sistema político específico, original e independente, dentro da sistemática do regime democrático da Pátria brasileira.

Está aí, como afirmamos, uma proposta para adotar-se uma forma de diálogo com participação não só da Oposição, mas também do povo.

Sobre o pluripartidarismo, entendemos que, na atual conjuntura é necessário conseguir, primeiramente, distensão e plenitude democrática, para depois pensarmos em pluripartidarismo, pois nada adiantaria um colar de partidos sem a institucionalização da Constituição. O diálogo proposto pelo Governo será válido, se houver sinceridade entre os que irão dialogar. E bipartidarismo sem participação e sem diálogo significa contestação.

Pretendemos apresentar uma emenda constitucional instituindo a democracia eclética, à moda brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Blota Junior.

O SR. BLOTA JÚNIOR (ARENA — SP) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os olhos ávidos dos viajantes procuram sempre, nas grandes cidades, os belos e altos edifícios que marcam a sua fisionomia, acentuam os seus encantos, tornam-se lembranças inesquecíveis. Às vezes, monumentos históricos, às vezes, pioneiros produtos do engenho e da técnica humana se associam ao nome do seu criador ou ao momento histórico que pretendem imortalizar.

O Empire State Building, a Torre Eiffel, o Big-Ben, a Torre de Belém, o Arco do Triunfo — quantos nomes podem surgir em infinita lista! Somente entre nós parece acontecer desnecessário e injustificado pudor de se aceitar a empreendedora ação de quem vislumbra, além do cometimento material, a presença da beleza e da arte no que constrói.

No dia de hoje, em São Paulo, Capital do meu Estado, há dez anos inaugurava-se um local de onde, dominando sombranceira, a cidade em seu redor, uma torre de vigia passou a receber aqueles que ainda conseguem extasiar-se na contemplação de uma nobre cidade, estuante de vida, estendendo-se na conquista do horizonte. Denomina-se essa torre o Terraço Itália. E seu idealizador, cujo coração deve rejubilar-se pelo transcurso do primeiro decênio de sua casa, é o empresário Evaristo Comelatti. Ali, todos os dias, entidades benefi-

centes se reúnem, gratuitamente, com todos os serviços oferecidos, dessa maneira carreando para os seus cofres as contribuições de seus convidados. Ali se verifica que o sonho de um homem deve e pode ser maior que os seus interesses materiais e que é na renúncia desses interesses, para servir e construir, que haverá de encontrar sentido para sua vida, objetivo para a condição humana.

Incorporando ao patrimônio do progresso da Capital paulista uma riqueza urbanística, esse homem serviu não apenas à cidade a que tanto ama, mas a todos a quem tais gestos, inspirados e desbravadores, servem de estímulo e de reforço dos seus ideais.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

À Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 74 e 75, de 1977-CN.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 13, de 1977-CN, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências.

Ao Projeto foram apresentadas 19 emendas.

A Comissão Mista, em seu Parecer nº 97, de 1977-CN, com voto vencido, em separado, do Senador Adalberto Sena e dos Deputados Nabor Júnior, Celso Barros, Antônio Pontes e Jerônimo Santana, concluiu:

- a) pela aprovação do Projeto com a Emenda nº 20, que apresenta;
- b) pela aprovação das Emendas de nºs 6 e 7, nos termos de subemenda que oferece;
- c) pela rejeição das demais emendas.

Em discussão o projeto, as emendas e a subemenda.

Concede a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Projeto de Lei nº 13, de 1977-CN, trata da organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios.

Na justificativa da Emenda nº 1, substitutiva, assinalamos que o Decreto-lei nº 411, de 1969, regula a situação daqueles Municípios com melhor técnica legislativa do que a proposição que estamos apreciando. Necessitamos, isto sim, de uma proposição criando novos Municípios no Território de Rondônia e introduzindo dispositivos sobre a instalação de novos Municípios, porque a lei em vigor não prevê a forma como se instalam Municípios recém-criados num Território. Caberia ao Poder Executivo a iniciativa de introduzir essas figuras na legislação dos Territórios. Mas a proposição enviada pelo Poder Executivo a esta Casa é das mais falhas. Daí a procedência das emendas apresentadas.

De início, basta que se analise a Emenda nº 2, para se ver até onde vai a falha do projeto. Todas as Leis Orgânicas dos Municípios definem o objeto da sua regulamentação, ou seja, o Município. Assim, a Emenda nº 2 define:

“O Município é uma Unidade do Território Federal com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição Federal e por esta lei.”

Mas o Projeto não definiu o que seja Município. Apenas diz, em seu art. 1º:

“A organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais obedecerá ao disposto nesta Lei.”

Daí a procedência dessa emenda, pois procura definir o que seja o Município no Território. Da mesma forma, a Emenda nº 3 é procedente, porque o art. 17 do projeto fixa o número máximo de

Vereadores, inferior ao fixado pela Constituição. Portanto, é inconstitucional. Diz esta mesma Emenda:

“O número de Vereadores será de onze, nos Municípios das Capitais, e de cinco, nos demais, acrescentando-se um por cada 15 mil habitantes do Município, não podendo ultrapassar o limite de 21, fixado pela Constituição.”

Não sei por que o Governo pretende limitar esse número para os Territórios.

O Governo propõe, no § único do art. 17, a seguinte redação:

“Parágrafo único. O número de Vereadores será de 7 (sete) nos Municípios das Capitais, e de 5 (cinco) nos demais, acrescentando-se mais um para cada 30.000 (trinta mil) habitantes do Município, não podendo ultrapassar, respectivamente, o número de 9 (nove) e de 7 (sete) Vereadores.”

Ora, a Constituição dita o número máximo de 21 vereadores. Se o Governo adotasse para a Capital de um Território o critério de população, ou de número de eleitores, poder-se-ia chegar ao número máximo de 21 Vereadores em cada Município-Capital. O Projeto limita esse número, no que é inconstitucional, já que a Constituição permite que o número máximo de Vereadores, para cada Capital, seja de 21. Por que o Executivo, por esse projeto, quer dispor contrariamente à Constituição e fixar o número máximo de Vereadores em 9? Atualmente, em Porto Velho, a Câmara de Vereadores é composta de 14 membros. Então, é uma incongruência. Não está explicado na Mensagem enviada à Casa porque deve haver 9 Vereadores, apenas, nas Capitais dos Territórios. A mesma omissão ocorre com respeito aos novos Municípios criados: como irão ser governados até a sua instalação? O projeto não prevê isso. Diz que os Municípios só serão instalados depois das próximas eleições para Vereadores, em 1980. Portanto, até 1980, como serão governados? Diz que o Prefeito poderá baixar e expedir os atos necessários à instalação e administração do Município. Que atos — perguntamos exaustivamente nas emendas? São leis, são decretos-leis, são portarias, são resoluções com valor de lei? Não está explicado no projeto. Nesse caso, o Governo admitiu, para os novos Municípios a serem criados, a jurisdição e a legislação dos Municípios de origem, dos quais foram desmembrados.

O Sr. Hélio Campos — Nobre Deputado Jerônimo Santana, V. Ex^e vem falando sobre as emendas que naturalmente achou por bem indicar para serem aprovadas. No entanto, não traz ao conhecimento desta Casa o que seja a figura de um Território. Quando o Sr. Ministro do Interior procura modificar a Lei Orgânica dos Territórios — a Lei nº 411 — existe a intenção de dividir para depois juntar, na medida em que os Territórios poderão passar a Estado e os Municípios já estarão ordenados nas suas atribuições. De modo que determina as regras para os Municípios — e vai determiná-las. Provavelmente, ainda este ano, para os Territórios — a fim de que, quando estes passarem à categoria de Estado, haja uma seqüência não abrupta, como poderia ocorrer se isso acontecesse hoje. No entanto, V. Ex^e acha estranho que o Governo Federal, através desta Mensagem, determine para os Municípios dos Territórios Federais o número de Vereadores diferentemente da forma como está previsto na Constituição para os Municípios dos Estados da Federação. É evidente que, sendo o Estado da Federação uma Unidade completamente diferente do Território Federal, ambos não podem ter as mesmas prerrogativas. Antes de tudo, estamos numa fase de exercício. Por esta razão, o Governo Federal procura racionalizar essas instituições que estarão prestando serviços durante um período de treinamento, para exercerem seus direitos na plenitude, quando os Territórios se tornarem Estados. A forma como o Governo Federal dispõe sobre os Territórios Federais é realmente independente da que estabelece a Constituição para os Estados, motivo pelo qual o Executivo achou por bem fixar um número mínimo e um máximo, de Vereadores, para os Municípios dos Territórios Federais. Em verdade, os Territórios Federais merecem uma legislação diferente, para que possam continuar na sua caminhada, até atingirem seu principal objeti-

vo: a ascensão a Estado. Este é o motivo pelo qual venho trazer à Casa as explicações que entendo necessárias.

O SR. JERÓNIMO SANTANA — Nobre Deputado, V. Ex^o, como Relator da matéria, tem razão em se colocar nessa posição.

Mas, voltando ao projeto, com relação a autonomia e competência dos Municípios, diz o art. 14:

"Os Municípios dos Territórios têm todos os direitos e prerrogativas assegurados, na Constituição e nas leis federais, aos Municípios dos Estados."

Ora, uma vez que os Municípios dos Territórios são equiparados aos dos Estados, por que não regular a sua administração como foi regulada para os Estados, com uma Lei Orgânica clara, bem definida, a fim de que seja facilitada, nessas áreas, inclusive a administração? A lei é difícil de ser aplicada, fica à mercê de interpretações. E V. Ex^o sabe como é difícil a interpretação de leis, principalmente nos Territórios, onde não existem sequer tribunais de Justiça. Às vezes, é difícil até encontrar nos Territórios advogados para fazer essa interpretação. Quanto mais clara e estatutária for a lei, para ser aplicada nessas regiões remotas, melhor. Este aspecto justifiquei amplamente em nossa emenda substitutiva, vazada na experiência e estudada conforme as leis orgânicas dos Estados. O projeto mesmo, no seu art. 14, diz que os Municípios dos Territórios são iguais aos dos Estados.

O Sr. Hélio Campos — Evidentemente, iguais aos Estados, de acordo com a lei que está neste momento sendo discutida. Este é o ponto principal, porque existem diferenças. No entanto, recebemos de V. Ex^o um substitutivo — pude na ocasião estudá-lo devidamente — que não era um substitutivo, mas uma outra lei. Para um projeto com 52 artigos, V. Ex^o apresentou um substitutivo com 204.

O SR. JERÓNIMO SANTANA — Todos pertinentes à matéria, esclarecendo aspectos da matéria que o projeto não esclareceu.

O Sr. Hélio Campos — Sem dúvida alguma.

O SR. JERÓNIMO SANTANA — E que nos Estados são regulados dessa forma.

O Sr. Hélio Campos — Mas V. Ex^o concordou comigo, naquela ocasião, em que 80% deles eram inconstitucionais, por diversas razões.

O SR. JERÓNIMO SANTANA — Não, Excelência, mais inconstitucionais são vários artigos do projeto.

O Sr. Hélio Campos — Mas V. Ex^o sabe perfeitamente que no substitutivo havia artigos que não podiam ser aprovados. Grande parte deles, nobre Deputado, pertence mais à regulamentação que será feita pelos próprios Vereadores. Uma série de casos é da competência da Câmara Municipal. São minúcias — e concordo com isso — que pertencem, evidentemente, ao regulamento e não à lei.

O SR. JERÓNIMO SANTANA — Nunca o regulamento poderá dispor sobre o que a lei não dispuser. Quer dizer, o elemento que vai elaborar o regulamento poderá fazê-lo dentro de uma posição estabelecida em lei. Se não há disposição de lei, ele não pode criar no regulamento.

O Sr. Hélio Campos — O projeto traz a essência do regulamento. Dali em diante, são os próprios Vereadores que têm de fazer a sua regulamentação. A lei não pode entrar naquilo que pertence à própria Câmara de Vereadores. Foi com essa intenção que o Governo elaborou uma lei compacta, deixando aos próprios Vereadores a competência de regulamentá-la da melhor forma possível, para atender exatamente às condições locais. Esse, o entendimento que me parece o mais correto, adotado pelo Governo Federal, no projeto encaminhado através do Ministro do Interior, ao Congresso Nacional.

O SR. JERÓNIMO SANTANA — Sr. Presidente, a Emenda nº 8 e a Emenda nº 9 tratam de suprimir do projeto artigos que são

realmente impertinentes: os arts. 35 e 50, referentes à fixação dos subsídios dos Prefeitos pelos Governadores. Em todos os Estados, o subsídio do Prefeito é pago pelo Município e fixado pela Câmara de Vereadores. No território se pretende que esse subsídio seja fixado pelo respectivo Governador. A Emenda nº 10 pretende que o Município de Ji-Paraná, proposto no projeto, passe a denominar-se Rondônia, denominação atual. O nome do Distrito, há mais de 23 anos, é Rondônia.

A Emenda nº 11 também propõe que essa cidade passe a se chamar Marechal Rondon. Essa emenda obedece à orientação do povo, que não foi ouvido na mudança do nome do Município para Ji-Paraná. Faz 23 anos que o Distrito se denomina Rondônia. É uma cidade que hoje tem mais de 50.000 habitantes. A população não aceitará a mudança do seu nome para Ji-Paraná.

Da mesma forma, a Emenda nº 13 pretende que os prefeitos nomeados desde logo tenham os poderes privativos dos Prefeitos dos Municípios instalados...

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Observo a V. Ex^o que dispõe de 3 minutos para concluir suas considerações.

O SR. JERÓNIMO SANTANA — ... podendo atuar em associação com o Prefeito do Município de origem, quando precisar dirigir-se à Câmara. Poderá praticar todos aqueles atos privativos do Prefeito do Município de origem, quando assim lhe convier. Parece que essa sugestão, consubstanciada na emenda, melhor atende ao governo do Município a ser criado.

O Prefeito, pelo art. 49 e seus itens, vai poder fazer tudo e não vai poder fazer nada. Admite-se a jurisdição da legislação do Município de origem no Município recém-criado e não se admite a jurisdição da Câmara no Município de origem no Município recém-criado. Não se justifica a intromissão de um Conselho Territorial que não pode legislar para o Território. O Governador não pode legislar para Município do Território.

Ora, se se admite a jurisdição da lei do Município de origem no Município recém-criado até a sua instalação, provado está que até a sua instalação esse Município não terá aqueles caracteres que definem autonomia municipal. Ele passará a ter autonomia municipal no dia em que for instalado, mas só a terá de fato quando a nova Câmara tomar posse. Então, se são todos desmembrados de um só Município, que é Porto Velho, por que não admitir a competência da Câmara do Município de origem para fiscalizar esses novos municípios, para editar as leis de que eles precisam, para elaborar seus orçamentos, para tomar as contas desses Prefeitos que vão ficar três anos sem ter Câmara e sem poder legislar. Como é que esse Prefeito, tomando posse, irá governar o Município durante três anos sem poder baixar lei?

O item I do § 1º do art. 49 diz que os Prefeitos nomeados poderão "expedir atos necessários à instalação e à administração do município". Que atos são esses? São leis? São portarias? São resoluções? São decretos-leis? O projeto nada diz. Quem pode legislar para o Município de origem é a Câmara. Quem poderá legislar para o Município que está sendo criado? Será que o Prefeito vai ficar baixando decretos-leis com a aprovação do Conselho Territorial que não pode legislar para os Municípios? O Governo do Território não pode legislar para o Território. A Assembleia Legislativa do Território é este Congresso, embora se tenham editado muitos decretos com força de lei nos Territórios, que são totalmente ilegais e inconstitucionais. Quer dizer, há um verdadeiro contrasenso. Este projeto, da maneira em que está colocado, descharacteriza a autonomia dos Municípios dos Territórios, transformando-os em verdadeiros departamentos, ao admitir que o Governador venha a legislar para o Município quando sequer pode legislar para o Território, ao admitir, que o Prefeito baixe sua legislação própria sem audiência da Câmara. Isso contradiz a autonomia, isso contradiz o regime democrático que proclamam existir no País, contradiz tudo aquilo que a filosofia do projeto prega, que os Municípios dos Territórios têm igual autonomia aos Municípios dos Estados. E quando se trata da regulamentação, ele é descharacterizado, perde a autonomia, transforma-se num depar-

tamento, onde até o subsídio do Prefeito é fixado pelo Governador. O subsídio dos Prefeitos deve ser fixado pela Câmara e pago pelo Município, não pelo Governador. Quer dizer, a intromissão do Governo no Território na vida do Município é total. O Município transforma-se em mera repartição, segundo essa lei que se está votando, justamente por causa desse processo que se monta, de investidura do Prefeito, de nomeação do Prefeito, de falta de autonomia. O Prefeito pode ser comparado a um funcionário do Governador. Então, essa autonomia apregoada existe apenas no artigo de lei, mas não é exercitada.

Por esse motivo — vou concluir — as minhas emendas ao projeto foram largamente analisadas, através da declaração de voto, com relação ao parecer do eminente Relator, para alertar a Casa para o fato de que, se podemos fazer uma legislação melhor, se podemos criar uma lei eficiente e exemplar até para os Estados, por que em relação à organização administrativa dos territórios faremos o pior, aprovando um projeto que desfigura os Municípios dos Territórios?

Eram as considerações que eu deixaria à análise dos meus companheiros.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (MDB — AC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sendo um dos subscritores do voto em separado apresentado pela Bancada do MDB na Comissão Mista que examinou o projeto ora em discussão, desejo tecer algumas considerações para justificar a posição assumida pelos representantes no meu Partido na mencionada Comissão.

O Projeto nº 13, encaminhado pelo Governo, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios e dos Territórios Federais, é completamente falho, porque não atende precipuamente às condições indispensáveis ao funcionamento normal dos Municípios dos Territórios Federais.

Como é sabido, os Territórios Federais não possuem Assembleias Legislativas para elaborar a Lei Orgânica dos Municípios, competência esta conferida ao Congresso Nacional. Por esta razão, creio que seria de bom alívio que esta Casa procurasse elaborar uma lei eficiente, que viesse a regular a instalação e o funcionamento do Município e dos seus Poderes Executivo e Legislativo.

Conforme acentuou o ilustre Deputado Jerônimo Santana, o projeto apresenta várias incoerências e conflita com muitos dispositivos da Constituição Federal. Autor do substitutivo consubstanciado na Emenda nº 1, S. Ex^e lembrou que a Constituição Federal permite aos Municípios brasileiros possuírem a quantidade máxima de 21 Vereadores, dependendo, naturalmente, da sua população, enquanto o projeto limita este teto em 9 Vereadores, conflitando, por conseguinte, com o dispositivo constitucional.

Verifiquei, também, que o art. 20 do projeto estabelece o seguinte:

“Os Vereadores, desde a posse, são impedidos de:

I — exercer cargo, função ou emprego público da União, do Território ou do Município, inclusive de órgãos de sua administração indireta, ou fundações instituídas pelo Poder Público no período das reuniões.”

Ora, o art. 27 do projeto determina que “as Câmaras Municipais reunir-se-ão, anualmente, em 4 períodos legislativos ordinários, não podendo cada um deles ultrapassar de 6 semanas”. Logo, as Câmaras vão reunir-se durante 6 semanas, anualmente. Então, os Vereadores, de acordo com o art. 20, item I, ficarão impedidos de exercer a sua função, desde que sejam funcionários públicos. Enquanto isso, a Emenda Constitucional nº 6, votada pelo Congresso Nacional e promulgada no dia 4 de junho de 1976, permite que haja compatibilidade do exercício da função pública com o da função eletiva.

Logo se verifica, Sr. Presidente, que a proposição colide com vários artigos do Texto da Constituição. Daí por que o ilustre Deputado Jerônimo Santana, estudioso da matéria, apresentou um alentado trabalho, consubstanciado na Emenda nº 1.

Se o projeto é falho, ambíguo e não atende às necessidades precisas dos Municípios, justifica-se plenamente o trabalho de fôlego apresentado pelo ilustre representante de Rondônia para substituí-lo.

Concedo o aparte ao ilustre Deputado Hélio Campos.

O Sr. Hélio Campos — Deputado Nabor Júnior, V. Ex^e discorda a respeito da quantidade de Vereadores dos Municípios dos Territórios, determinada pelo projeto de lei em discussão, e cita a Constituição como paradigma, para que se fizesse o mesmo nos Territórios. No entanto, se V. Ex^e se detiver um pouco no que diz o texto da Carta Magna, verificará que ele se refere aos Estados e não aos Territórios.

Estes têm uma lei especial, a Lei nº 411, que hoje está sendo desdobrada, para facilidades futuras, para determinar as atribuições dos municípios e as do Governo do Território. Acreditamos que em breve teremos nova lei regulando a Lei nº 411 e que definirá responsabilidades dos Governos dos Territórios. Cremos que no decorrer desse tempo os Territórios poderão contar com suas Assembleias, para que essas atribuições sejam realmente acionadas por elas. Mas volto a pedir a V. Ex^e que leia o artigo da Constituição que dispõe sobre a quantidade de Vereadores nos Territórios.

O SR. NABOR JÚNIOR — Sr. Presidente, seria enfadonho fazer remissões no momento em que estamos discutindo este projeto. Queremos fixar nossa posição a favor do substitutivo do ilustre Deputado Jerônimo Santana, que representa uma contribuição valiosíssima para os municípios dos Territórios Federais. Se a pretensão é criar condições para que esses Territórios, em futuro próximo, sejam elevados à categoria de Estado, a presunção é de que devemos dar condições de funcionalidade aos municípios e, inclusive, autonomia aos municípios, dar, inclusive, autonomia, o que o projeto não consubstancia. Verificamos aqui, por exemplo, que o item II do art. 15 da Constituição Federal diz que a remuneração dos Vereadores será fixada pelas respectivas Câmaras Municipais para a Legislatura seguinte, e nos limites ou segundo critérios estabelecidos em lei complementar. No entanto, pelo projeto do Governo, quem fixa o subsídio do Prefeito e dos Vereadores é o Governador. Ora, se se deixar a critério do Governador a fixação do subsídio do Prefeito, esse pode fixar, inclusive, uma quantia muito além das reais possibilidades financeiras de pagamento do município. O Governador pode levar um aparentado ou um protegido e nomeá-lo como Prefeito, para pagar 20, 30, 40 mil cruzeiros mensais como subsídio, que deveria ser fixado pela Câmara Municipal, porque ela sabe das condições pecuniárias do município e é quem está mais a par da renda municipal para pagar o subsídio do Prefeito. No entanto, pelo projeto, essa competência fica a cargo do Governador.

Sr. Presidente, por conseguinte, o projeto é falho e o substitutivo do ilustre Deputado Jerônimo Santana é o que mais atende às reais necessidades dos municípios.

Concedo o aparte ao ilustre Deputado Jerônimo Santana.

O Sr. Jerônimo Santana — Nobre Deputado Nabor Júnior, V. Ex^e verifica que o projeto, no seu art. 6º, diz que na criação do município nos Territórios Federais se mencionará o nome, a Comarca a que pertence, o ano de instalação, os limites territoriais, os distritos, se houver, com os respectivos limites territoriais. A lei cria o distrito. Ora, a criação desses novos municípios, em Rondônia, alterou totalmente a figura dos distritos. E o projeto não propõe a criação de outros. A Emenda nº 14 diz que: “serão criados novos distritos”. Também a Emenda nº 19 propõe o mesmo, porque, senão, teremos de fazer nova lei para criar os distritos, pois há muitas localidades que ficarão como distritos dos novos municípios que estão sendo criados. No entanto, nota-se, no projeto, que há preocupação com a nova divisão distrital. Então, verificamos que deverá ser feita uma nova lei para a divisão distrital do Território de Rondônia. É uma falha clamorosa do projeto, porque os atuais distritos dos Territórios estão sendo elevados a municípios. Mas há outras localidades, adjacentes, com condições para serem, de im-

dato, com essa lei, elevadas à condição de distrito. Assim é o que diz a Emenda nº 12 ao art. 47: "Jaru, Ouro Preto, Espigão do Oeste poderiam ser, de imediato, elevados a municípios". No entanto, esses municípios ficaram à margem. Por outro lado, a Emenda nº 18 trata da competência privativa do município, porque há preocupação, no projeto, só com a competência do Prefeito. Ela regula o que seja competência do Prefeito. Na sistemática da legislação orgânica dos municípios, estabelece-se a competência da Mesa da Câmara, do Vereador, do município e do Prefeito, especificamente. Sendo que a matéria de competência do município é testada pelo Prefeito, de acordo com mensagem enviada à Câmara. No entanto, no projeto não se criou a competência do município. É uma das falhas que eu desejaria ressaltar e justificar. Nesse aspecto, as emendas trazidas visam, única e exclusivamente, a aprimorar o projeto, para que daqui surja uma boa lei, a fim de que não sejamos responsabilizados por elaborar uma lei péssima, inaplicável. Que façam, então, mais um decreto-lei. Mas que não nos inpinjam uma lei dessas, sem a mínima condição de ser aplicada, que reduz e acaba com o município do Território e o transforma num departamento ou numa repartição pública do Governador. Esse é o sentido das emendas resultantes do estudo que fizemos com relação a essa matéria, mas que o Governo não quer aceitar. O Governo persiste em manter a situação, como se o município fosse uma colônia, um departamento do Governador. É essa a situação de tristeza, de depressão e de desalento em relação a esses Territórios Federais, que têm muito a envergonhar o País em termos do que lá se passa em matéria de desmando, de arbitrariedade, de corrupção. Mesmo assim, surge uma lei dessas, para consagrar mais desmandos, mais arbitrariedades e mais corrupção.

O Sr. Hélio Campos — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Com muita honra, concedo o aparte a V. Ex^e

O Sr. Hélio Campos — Nobre Deputado Nabor Júnior, V. Ex^e tratou da Emenda nº 20, mostrando a sua constitucionalidade. Essa realidade foi verificada. Nós, através de um acordo, na Comissão Mista, tratamos dessa modificação, e ela será objeto de destaque nesta Casa. Mas pedi este aparte, nobre Deputado, para tratar propriamente dos distritos. Até certo ponto, estamos impressionados com o nobre Deputado Jerônimo Santana, que tanto defende a autonomia dos Territórios, como dos municípios, e quer, neste momento, usurpar o direito da Câmara de Vereadores de fazer a própria divisão dos municípios em distritos, conforme sua atribuição. Daí a legalidade desta lei ao não tratar dos distritos. Ela deixa exatamente em aberto este aspecto, para dele cuidar quem de direito, isto é, a própria Câmara, quando instalada. Era esta a observação que tinha a deixar com relação ao que o nobre Deputado Jerônimo Santana há pouco tratou.

O SR. NABOR JÚNIOR — Nobre Deputado Hélio Campos, tenho a impressão de que a observação que V. Ex^e acaba de fazer não tem procedência, porque quem cuida do problema da divisão territorial dos Estados e dos municípios são as Assembléias Legislativas. Um município não pode criar ou desmembrar outro município. Ele pode ser consultado. As Assembléias é que desmembram e transformam os municípios.

O Sr. Hélio Campos — V. Ex^e tem razão. Os municípios dizem respeito às Assembléias. Mas a situação dos distritos é analisada pelas Câmaras de Vereadores. Este é o ponto onde eu queria chegar.

O SR. NABOR JÚNIOR — Mas a Câmara de Vereadores não pode legislar sobre essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Lembro ao nobre orador que restam 3 minutos para que conclua seu pronunciamento.

O SR. NABOR JÚNIOR — As Câmaras de Vereadores não têm competência para dividir o município, mas apenas os Estados, através da Assembléia Legislativa. Tanto é assim que a Lei Complementar nº 1 determina que haja plebiscito para se conhecer

a opinião das pessoas que lá residem, ou seja, se querem que seja transformado ou desmembrado.

Há pouco tempo houve um plebiscito no Estado do Espírito Santo para se saber se a população de um determinado município queria se agregar à capital. Parece-me que se trata do Município de Vila Velha. V. Ex^e verifica que as Câmaras de Vereadores não têm competência para legislar a respeito dessa matéria.

O Sr. Hélio Campos — V. Ex^e têm toda a razão, quando fala em município, mas não em distrito, como mencionado pelo Deputado Jerônimo Santana.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Solicito a V. Ex^e que peça aparte. Observo que não há mais tempo regimental para a discussão nesse nível.

O Sr. Hélio Campos — Muito obrigado. Atenderei a V. Ex^e

O SR. NABOR JÚNIOR — Concluindo, quero firmar a minha posição favorável à Emenda nº 1, apresentada pelo ilustre Deputado Jerônimo Santana, e às demais emendas, de números 2 a 19, de vários autores. Reafirmo que a intenção primordial, ao rejeitar-se o substitutivo do ilustre Deputado Jerônimo Santana — o Relator não procurou acolher as sugestões apresentadas — é exclusivamente com o sentido de invalidar as atividades de um Parlamentar desta Casa.

O Sr. Jerônimo Santana — Afirmo a V. Ex^e que espero que o Território passe logo a Estado, e este elabore uma boa Lei Orgânica.

O SR. NABOR JÚNIOR — Sr. Presidente, quando, frente a todo projeto encaminhado pelo Governo à consideração do Congresso Nacional, um Parlamentar toma iniciativa de oferecer alguma sugestão para melhorar a proposição, de pronto a colaboração é recusada. É o que acontece com o trabalho de fôlego apresentado pelo ilustre Deputado Jerônimo Santana. Este, sim, deveria ser aprovado e servir de exemplo inclusive para todos os Estados, que poderiam adotá-lo como norma, como Lei Orgânica para seus Municípios.

Voto, por conseguinte, contrariamente ao projeto e favoravelmente à emenda do ilustre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Hélio Campos, como Relator.

O SR. HÉLIO CAMPOS (ARENA — PR) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, iniciando a discussão do Projeto de Lei nº 13, de 1977, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências, desejaria, antes de mais nada, talvez numa pretensão muito grande, definir o que sejam Territórios Federais e as leis que os regem. Entende-se que eles foram criados à imagem daqueles que, em tempos passados, o Governo dos Estados Unidos instituiu para o desenvolvimento de áreas anexas às terras americanas, visando principalmente ao seu progresso. Para tanto, houve por bem criar leis especiais para regular esse desenvolvimento, a fim de que mais rapidamente se integrassem no todo da Nação.

O Governo brasileiro da mesma forma entendeu, e criou vários Territórios, entre os quais o depois transformado em Estado do Acre. São eles conduzidos evidentemente por leis especiais, desde que não firmam a Constituição do País. E assim se vem legislando, sempre procurando atender às dificuldades que essas áreas apresentam por necessitarem de apoio maior, contudo, sempre de acordo com a Constituição brasileira.

O Sr. Ministro do Interior houve por bem, iniciar um processo para que se tornasse mais fácil a transposição do Território para a condição de Estado da Federação. A Lei Orgânica dos Territórios, de nº 411, regia e ainda rege aquelas unidades federativas. A nova mensagem se divide em duas partes, a que determina o que é necessário à vida dos Municípios e a referente aos Governos dos Territórios, que certamente será objeto da atenção de uma nova lei ou até da criação de uma assembléia para regulamentá-los definitivamente.

A mensagem atual, neste projeto, conduz-nos a uma direção de independência municipal, mas sempre dentro dos princípios que regem os Territórios com suas leis especiais. A vinculação ao Ministério do Interior é uma imposição necessária para que, ainda na condição de Territórios, possam, no exercício de suas atribuições, ser mais controlados e atingir um estágio tal que, ao passar à categoria de Estado, não sintam dificuldades que venham a prejudicar sua ascensão à nova categoria. Daí encontrarmos algumas diferenças, e, se nos preocuparmos com o ponto principal, constataremos que o controle dos Territórios Federais é um treinamento para que a referida ascensão não seja abrupta, mas feita na época oportuna.

Ouço o nobre Deputado Jerônimo Santana.

O Sr. Jerônimo Santana — Nobre Deputado Hélio Campos, estamos aqui, há quase oito anos, estudando o problema dos Territórios brasileiros. Inclusive, quanto à doutrina, se comparada à de outros países, a dos nossos Territórios parece-me emanada de uma concepção vigorante nos Estados Unidos. Mas a maior incompreensão com relação aos Territórios, sobre o que os estudiosos e os publicistas se debatem, é o fato de o Município do Território ter autonomia constitucional e o Território em si, como unidade continental, não a ter. Aqueles que se aprofundam nessa figura não encontram nem definição de personalidade jurídica para os Territórios. A legislação atual diz que essas Unidades se incluem entre as entidades da administração indireta. Vincula-se à administração indireta, mas quando verificamos a definição de autarquia, de empresa pública e de economia mista, em nenhuma dessas figuras o Território é enquadrado. Então, temos uma figura totalmente esdrúxula como Unidade, contendo Municípios que têm autonomia constitucional. Se nos aprofundarmos nos aspectos de autonomia constitucional, constataremos que os prefeitos municipais dos Territórios têm mais poderes, porque podem legislar, do que o Governador, que não os tem e depende do Ministério do Interior. É concedida aos seus Municípios autonomia definida, equiparada à das comunas dos Estados, apenas com a diferença de terem seus prefeitos nomeados. Mas têm suas câmaras eletivas que podem editar leis. V. Ex^o pode constatar incrustação de princípio no nosso Direito Constitucional, e da maior gravidade, que não se normaliza porque a filosofia que presidiu à criação dos Territórios Federais, há 34 anos, era a de que eles deveriam evoluir até atingir condições de passar a Estado. O assunto foi debatido na Constituição de 1946, quando os Territórios de Ponta-Porã e Iguaçu retornaram aos respectivos Estados, e os três Territórios amazônicos, conforme dispunha essa Carta, seriam elevados à categoria de Estados no máximo em 15 anos. O cumprimento dessa meta vem sendo postergado para as calendas gregas. Sempre que se alega que os Territórios devem ser elevados a Estados, vem a justificativa de que há que criar a infra-estrutura, de que ainda não estão eles preparados para isto. Quanto a esse aspecto do Projeto nº 13, minha esperança é que os Territórios passem logo a Estados e as Assembléias Legislativas criem as leis orgânicas para os Municípios, o que se faz absolutamente necessário para o seu desenvolvimento. Esta é a minha última esperança, porque quanto mais o Ministério do Interior legisla para os Territórios, mais a situação se complica.

O SR. HÉLIO CAMPOS — Nobre Deputado Jerônimo Santana, concordo com V. Ex^o quando diz esperar que o Território Federal de Rondônia em pouco tempo se torne Estado. Daí a ânsia que V. Ex^o tem em vê-lo dotado dos instrumentos necessários para modificar rapidamente sua situação.

No entanto, temos de olhar um pouco mais atrás, e não muito longe. Em 1969, nem Câmara de Vereadores existia nos Territórios. O Governo Federal achou por bem criá-las e aí estão elas em pleno funcionamento, numa normalidade razoavelmente aceita e perfeitamente controlada pelo Ministério do Interior, que lhes dá uma orientação para que seus erros sejam menores do que seus acertos. Da mesma forma, vem agora o Governo Federal melhorando a posição dos Municípios, tentando, evidentemente, dar-lhes maiores atribuições, sem contudo perder aquele vínculo indispensável para

que não cometam excessos que poderiam advir de determinadas situações. É realmente o que se poderia chamar de treinamento para atingir a condição de Estado. O máximo que podemos admitir é que esse treinamento está um pouco extenso demais ou as atribuições um pouco diminutas para o estágio em que se encontram, hoje, os Territórios. No entanto, é perfeitamente admissível que o Governo Federal se mantenha nesta posição. Mas cremos que em um determinado momento ele próprio não terá condições de manter essa situação e os Territórios passarão, com toda a certeza à categoria de Estados.

O Sr. Jerônimo Santana — Permite V. Ex^o, apenas para dizer que venho defendendo a idéia de se criar uma legislação até que os Territórios passem a Estados. O ideal seria que fossem imediatamente elevados à categoria de Estados, mas, enquanto isto não ocorre, o melhor seria equipará-los, no plano constitucional, ao Distrito Federal. Ou seja, os Territórios teriam um Tribunal de Justiça e um Tribunal de Contas, com a possibilidade de criar os mecanismos administrativos de que dispõe o Distrito Federal, com as fundações, as companhias de economia mista etc. Equiparando-se os Territórios ao Distrito Federal — isso deveria ter sido feito quando de sua criação — talvez sua estrutura institucional não embaralhasse o seu desenvolvimento. Tenho posição firmada, estou convencido de que, a permanecerem os Territórios, há que lhes conceder uma autonomia relativa, como a do Distrito Federal. A Constituição não trata dos Territórios, é totalmente omissa em relação a eles. No entanto, criou um Tribunal de Justiça e um Tribunal de Contas para o Distrito Federal. Poderíamos ter esses órgãos nos Territórios, porque a expressão geopolítica, a expressão territorial dessas áreas, as suas riquezas naturais permitem e até exigem que se crie uma organização administrativa melhor, mais definida, mais clara, mais ágil. Apresentarei emenda constitucional dando aos Territórios a autonomia concedida ao Distrito Federal. Isso, até que o Governo se decida a elevá-los à categoria de Estados. Mas enquanto isso não acontece, é preciso que se dê um rumo melhor, uma definição melhor à figura do Território no quadro constitucional.

O SR. HÉLIO CAMPOS — Quando V. Ex^o, nobre Deputado Jerônimo Santana, reivindica para os Territórios uma melhoria em relação aos Poderes Legislativos e Judiciário, não está atento ao projeto que ora discutimos, que em si trata de tudo o que se refere aos Municípios. É evidente que a fiscalização da arrecadação deverá ser feita através de Assembléia Legislativa. E se verificarmos a Exposição de Motivos do Ministro do Interior, veremos que ela cogita de Câmaras Municipais com essa finalidade. É de se supor que agora, já em uma nova fase, o Ministro do Interior saberá conduzir os estudos para a criação das Assembléias nos Territórios, exatamente para cumprir o objetivo principal de fiscalizar tudo o que se passa naquelas unidades da Federação.

O Sr. Jerônimo Santana — Estou de pleno acordo com V. Ex^o. Acho que o capítulo da Lei Orgânica dos Territórios que cria o Conselho Territorial nomeado é que descharacterizou a fiscalização das atuais administrações. Existe um projeto nesta Casa, de 1964, do ex-Deputado Aliomar Baleeiro, propondo a criação de Conselhos Territoriais eletivos. Acredito que este último teria mais autonomia e talvez mais autenticidade para fiscalizar.

O SR. HÉLIO CAMPOS — Seria a substituição da Assembléia, que naquela ocasião talvez fosse válida; mas hoje já podemos pensar um pouco mais alto e aguardar que o Ministério do Interior, que está adotando essas medidas tão necessárias quanto aos municípios, tome-as também em relação ao Governo dos Territórios, criando a Assembléia, com todas as suas atribuições, evidentemente. Essa a concepção que tenho dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Solicito a V. Ex^o que observe que só dispõe de três minutos para concluir suas considerações.

O SR. HÉLIO CAMPOS — Vou concluir, nobre Presidente.

Desejo apenas dizer que acredito que o Governo Federal, quando oferece a esta Casa projeto dessa natureza, demonstra a intenção de equipar os Territórios com tudo aquilo necessário para garantir seu desenvolvimento, inclusive incentivando a atuação da iniciativa privada, que sem uma organização adequada não se sente em condições de trabalhar e contribuir para o progresso da comunidade. Não resta dúvida de que o projeto em causa faz parte de um todo, que certamente chegará a esta Casa no tempo oportuno.

É por isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que peço a aprovação desta propositura, consubstancial a de diretrizes e provisões, que todos desejamos ver ampliadas, para garantir o desenvolvimento e o progresso econômico e social dessas áreas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Não havendo mais quem queira discutir a matéria, declaro encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 59, DE 1977-CN

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do inciso I do art. 20 do Projeto de Lei nº 13, de 1977-CN.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1977. — Blota Junior.

REQUERIMENTO N° 60, DE 1977-CN

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para rejeição da expressão "considerando-se aprovada a matéria vetada se o veto for rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Casa", referida no § 3º do art. 26 do Projeto de Lei nº 13, de 1977-CN.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1977. — Blota Junior.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Requerimento nº 59/77-CN, referente à votação em separado do inciso I do art. 20 do projeto, nos termos regimentais, deve ser apreciado nesta oportunidade.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, o inciso I do art. 20 do projeto será votado em separado.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas, da subemenda e dos destaques requeridos.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Álvaro Dias (MDB — PR) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder da Minoria na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (MDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Liderança da Minoria na Câmara, acolhendo a declaração de voto da bancada do MDB na Comissão Mista do Congresso Nacional que analisou o projeto de iniciativa do Executivo e houve por bem votar contrariamente à proposição, votará favoravelmente às emendas que tiveram o objetivo de aprimorar o texto original.

Conforme a declaração de voto da bancada do MDB na Comissão Mista, o projeto é contraditório, inconstitucional omissivo e lacunoso, e o acolhimento integral do projeto, por parte do Congres-

so Nacional, seria, conforme também o voto da bancada do MDB, consagrar o arbitrio na administração municipal dos Territórios.

Em razão do exposto nesta declaração de voto, a Liderança da Minoria na Câmara patenteia o seu voto contrário ao projeto original do Executivo e favorável às emendas apresentadas. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Mesa acolhe a palavra do nobre Líder como declaração de voto relativamente à matéria que foi votada.

Passa-se, agora, à votação do inciso I do art. 20 do projeto, de acordo com o requerimento de destaque anteriormente aprovado.

A Presidência esclarece que se o Plenário rejeitar o dispositivo citado, ficará prejudicada a Emenda nº 20.

Os Srs. Deputados que aprovam o inciso I do art. 20 do projeto, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Rejeitado.

Rejeitado o dispositivo na Câmara, fica prejudicada a Emenda nº 20.

A matéria deixa de ser submetida ao Senado.

O Sr. Blota Junior — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra V. Ex^o

O SR. BLOTA JUNIOR (ARENA — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, explico a V. Ex^o a minha hesitação. Anteriormente, apenas se falou em art. 20 e, agora, passa-se a falar na prejudicialidade da Emenda nº 20. Nestes termos, houve, a meu ver, uma incorreção desta Liderança, porque não há uma Emenda nº 20. Trata-se do inciso I do art. 20 do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O requerimento de destaque se refere, efetivamente, ao inciso I do art. 20 do projeto. Há, entretanto, como V. Ex^o poderá verificar dos avisos distribuídos aos Srs. Congressistas, a Emenda nº 20, oferecida pelo Relator, em seu parecer. Por versarem matéria correlata, a rejeição do inciso implicará na prejudicialidade da Emenda nº 20.

O SR. BLOTA JUNIOR — Neste caso, então, a incorreção é desta Liderança, e eu quero penitenciar-me para que a votação seja a mais escorreita possível.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação o Requerimento nº 60/77-CN, de destaque para rejeição das expressões "considerando-se aprovada a matéria vetada se o veto for rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Casa", referida no § 3º do art. 26 do projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento serão retiradas as expressões destadas.

A matéria deixa de ser submetida ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se, nesta oportunidade, à votação das emendas.

Em votação a Emenda nº 6, que recebeu parecer favorável da Comissão Mista.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação a subemenda apresentada pela Comissão Mista à Emenda nº 7.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham.
(Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a subemenda, fica prejudicada a Emenda nº 7.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Votação, em globo, das emendas que receberam parecer contrário da Comissão Mista.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 61, DE 1977-CN

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, destaque para votação em separado das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 apresentadas ao Projeto de Lei nº 13, de 1977-CN, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1977. — Álvaro Dias, Vice-Líder da Minoría, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação o requerimento lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado na Câmara, deixa de ser submetido ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se, à votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Rejeitadas.

Rejeitadas as emendas na Câmara, não serão estas submetidas ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Aprovados o projeto com destaques, a Emenda nº 6 e a subemenda apresentada à Emenda nº 7.

A matéria vai à Comissão Mista para redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa a redação final, oferecida pela Comissão Mista, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 104, DE 1977-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, Redação Final do Projeto de Lei nº 13, de 1977-CN, que "Dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências".

Relator: Deputado Hélio Campos

A Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 13, de 1977-CN, que "Dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências", apresenta, em anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1977 — Deputado Jerônimo Santana, Presidente — Deputado Hélio Campos, Relator — Deputado Celso Barros — Senador Murilo Parafuso — Senador Lourival Baptista — Deputado Antônio Gomes — Deputado Moacyr Dalla — Senador Henrique de La Rocque — Senador Heitor Dias — Senador Renato Franco — Senador Adalberto Senna — Deputado Nabor Júnior — Deputado Francisco Rollemburg — Deputado Josias Gomes — Deputado Antônio Pontes.

ANEXO AO PARECER Nº 104, DE 1977-CN

Dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I Da Organização Municipal CAPÍTULO I Da Criação do Município

Art. 1º A organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Os Territórios Federais são divididos em Municípios e estes em Distritos.

Parágrafo único. O nome do Município será o de sua sede, que terá a categoria de cidade, e o Distrito designar-se-á pelo nome da respectiva sede, que terá a categoria de vila.

Art. 3º Mantidos os atuais Municípios, são requisitos mínimos para a criação de novos:

I — população estimada superior a 10.000 habitantes;

II — eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população;

III — centro urbano com número de residências superior a 500 (quinhentas);

IV — receita tributária anual não inferior à menor quota do Fundo de Participação dos Municípios, distribuídas, no exercício anterior, a qualquer outro Município do País;

§ 1º Os Municípios e Distritos somente poderão ser criados em lei a ser votada no ano anterior às eleições municipais, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte.

§ 2º O processo de criação do Município terá início mediante representação dirigida ao Governador do Território, assinada, no mínimo, por um quinto do número de eleitores residentes ou domiciliados na área que se deseja desmembrar.

§ 3º Não será criado novo Município, desde que esta medida importe, para o Município ou Municípios de origem, na perda dos requisitos desta Lei.

§ 4º Os requisitos exigidos nos itens I e III, serão apurados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; no item II, pelo Tribunal Regional Eleitoral em cuja circunscrição esteja incluído o Território e no item IV, pelo órgão fazendário federal.

§ 5º O Governador do Território solicitará, aos órgãos de que trata o parágrafo anterior, as informações sobre os requisitos dos incisos I a IV, e do § 2º deste artigo, a serem prestadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 4º Cumpridos os requisitos do artigo anterior, o Governador do Território encaminhará o pedido, devidamente instruído, ao Ministro de Estado do Interior, que o submeterá ao Presidente da República, a quem cabe determinar a realização da consulta plebiscitária, adotando-se, no que couber, a sistemática da Lei Complementar que dispõe sobre a criação de Municípios dos Estados.

Art. 5º Caberá ao Presidente da República, a iniciativa da lei de criação de Municípios, nos Territórios Federais.

Art. 6º A lei de criação de Municípios nos Territórios Federais mencionará:

I — o nome, que será também o da sua sede;

II — a comarca a que pertence;

III — o ano da instalação;

IV — os limites territoriais;

V — os Distritos, se houver, com os respectivos limites territoriais.

Art. 7º Na fixação das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais, deverão ser observadas as seguintes normas:

I — em nenhuma hipótese serão consideradas incorporadas ou, a qualquer título, subordinadas a um Município, áreas compreendidas em Territórios limítrofes

II — as superfícies d'água, marítimas, fluviais ou lacustres não quebram a continuidade territorial;

III — dar-se-á preferência, para delimitação, às linhas naturais, facilmente reconhecíveis;

IV — na inexistência ou impossibilidade de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos sejam pontos, naturais ou não, facilmente reconhecíveis e dotados de condições de fixidez.

Art. 8º Não haverá, nos Territórios, mais de uma cidade ou vila com a mesma designação, devendo ser evitada a utilização de topônimos já existentes no País.

SEÇÃO I Da Instalação do Município

Art. 9º Os Municípios serão instalados com a posse do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 10. A sessão de instalação do Município terá caráter solene, será presidida pelo Juiz de Direito da Comarca ou, na sua falta ou impedimento, pelo Juiz da Comarca mais próxima, que fará a declaração de instalação, dando, em seguida, posse aos Vereadores.

§ 1º. O Prefeito será empossado durante a sessão de instalação do Município, pelo Governador do Território, ou pela autoridade por este designada.

§ 2º. A ata da sessão de instalação do Município, assinada pelo Juiz de Direito e demais autoridades presentes, será publicada no Diário Oficial da União.

SEÇÃO II Da Administração Municipal

Art. 11. Até que tenha legislação própria, vigorará, no novo Município, a legislação do Município de origem.

Art. 12. O novo Município será administrado, até a sua instalação, por Prefeito nomeado pelo Governador do Território.

Art. 13. Enquanto não for votado o Regimento Interno, a Câmara do novo Município adotará o da Câmara do Município do qual foi desmembrado.

CAPÍTULO II Da Autonomia e da Competência dos Municípios

Art. 14. Os municípios dos Territórios têm todos os direitos e prerrogativas assegurados, na Constituição e nas leis federais, aos Municípios dos Estados.

Art. 15. Aos Municípios dos Territórios Federais compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, especialmente no que concerne:

I — à eleição dos Vereadores;

II — às necessidades da sua administração;

III — à instituição e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação das suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes, nos prazos fixados em lei;

IV — à organização dos serviços públicos locais.

CAPÍTULO III Da Organização Política do Município

Art. 16. São órgãos do Município, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º O Órgão Legislativo é exercido pela Câmara Municipal e o Executivo, pelo Prefeito.

§ 2º Salvo as exceções previstas na Constituição Federal, é vedado a qualquer dos órgãos delegar atribuições, e o cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

SEÇÃO I Da Câmara Municipal

Art. 17. A Câmara Municipal se compõe de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto, pelo período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O número de Vereadores será de 7 (sete) nos Municípios das Capitais e de 5 (cinco) nos demais, acrescentando-se mais um para cada 30.000 (trinta mil) habitantes do Município, não podendo ultrapassar, respectivamente, o número de 9 (nove) e 7 (sete) Vereadores.

Art. 18. São condições de elegibilidade para Vereador:

I — ser brasileiro;

II — ser maior de vinte e um anos;

III — estar no exercício dos direitos políticos;

IV — contar, à data de sua eleição, pelo menos um ano de domicílio eleitoral no Município, no período imediatamente anterior à eleição.

Art. 19. As inelegibilidades, para o cargo de Vereador, são aquelas estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Complementar pertinente.

Art. 20. Os Vereadores, desde a posse, são impedidos de:

I — celebrar contrato com a União, o Território ou o Município, ou órgão de sua administração indireta ou com empresa concessionária de serviço público federal, territorial ou municipal, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II — exercer a gerência ou administração de firma beneficiada por privilégio ou favor concedido pelo Município;

III — patrocinar causas contra a municipalidade e pleitear, perante a mesma, interesse de terceiro, como advogado ou procurador.

§ 1º Não perde o mandato o Vereador nomeado Secretário Municipal ou Secretário de Governo.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, nos de licença por mais de quatro meses ou nos de vaga, será convocado o suplente e, na falta deste, o fato será comunicado ao Juiz Eleitoral competente, para as providências de direito.

§ 3º O Vereador licenciado, nos termos do parágrafo anterior, não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 21. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ao peculiar interesse do Município, especialmente:

I — dispor sobre normas de tributação municipal e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços de seus serviços e atividades, assim como das tarifas dos serviços concedidos;

II — conceder isenção de impostos em caráter geral;

III — orçar a receita e fixar a despesa do Município, observado, quando couber, o critério fixado na Constituição, na parte referente ao Orçamento;

IV — criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

V — autorizar operações de crédito, obedecida a legislação federal em vigor;

VI — autorizar a concessão de serviços públicos, a aquisição de bens e a permuta ou alienação de imóveis do Município, respeitada a legislação federal aplicável;

VII — aprovar os planos de desenvolvimento municipal e as normas urbanísticas do Município;

VIII — expedir normas de política administrativa nas matérias de competência do Município.

Art. 22. Compete, privativamente, à Câmara:

I — eleger, anualmente, sua Mesa, bem como destitui-la, na forma regimental;

II — organizar os serviços de sua Secretaria e dar provimento aos respectivos cargos;

III — elaborar o seu Regimento Interno;

IV — conceder ao Prefeito licença para afastamento do cargo e para ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;

V — representar ao Governador contra atos do Prefeito, que configurem ilícitos penais ou administrativos, ou nos casos de comprovada ineficiência;

VI — apreciar vetos do Prefeito;

VII — convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos, especificando a matéria e fixando dia e hora para o comparecimento;

VIII — solicitar informações pertinentes à matéria que esteja sob apreciação;

IX — aprovar, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, consórcio ou convênio de que o Município seja parte, e que envolvam recursos municipais;

X — julgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, as contas do Prefeito;

XI — declarar a perda ou extinção de mandato, na forma regimental.

Art. 23. Exetuados os casos previstos nesta Lei, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Dependem de voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, as deliberações da Câmara sobre:

I — cassação de mandato de Vereador;

II — matéria vetada;

III — destituição de membro da Mesa.

Art. 24. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos sobre qualquer matéria, com a solicitação expressa de serem apreciados dentro de 30 (trinta) dias, justificada a importância da matéria e a urgência da medida.

Parágrafo único. Esgotado o prazo a que se refere este artigo, sem que haja deliberação da Câmara, o projeto será considerado aprovado.

Art. 25. As Câmaras Municipais reunir-se-ão, anualmente, em 4 (quatro) períodos legislativos ordinários, não podendo, cada um deles, ultrapassar a 6 (seis) semanas.

Parágrafo único. As datas de instalação dos períodos legislativos ordinários serão estabelecidas pelos regimentos internos das Câmaras Municipais.

Art. 26. As Câmaras Municipais reunir-se-ão, extraordinariamente, quando convocadas, com prévia declaração de motivos:

I — pelo Prefeito;

II — pela maioria absoluta de Vereadores.

Parágrafo único. Quando da convocação extraordinária, o Presidente marcará a reunião com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, mediante comunicação direta aos Vereadores, por protocolo, e edital afixado na porta principal do edifício da Câmara e publicado na imprensa local, se houver.

Art. 27. Aplica-se aos Vereadores dos Municípios dos Territórios o disposto, na lei federal, sobre responsabilidade.

SEÇÃO II Do Processo Legislativo

Art. 28. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I — leis ordinárias;

II — decretos legislativos;

III — resoluções.

Art. 29. A iniciativa dos projetos a serem submetidos à Câmara cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo da Competência privativa deste a proposta orçamentária e os projetos que dispunham sobre matéria financeira, criem, alterem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais ou importem em aumento de despesa ou redução da receita.

Parágrafo único. Não serão permitidas emendas que importem em aumento das despesas previstas:

a) — nos projetos da competência privativa do Prefeito;

b) — nos projetos referentes à organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 30. Aprovado o projeto, na forma regimental, será ele, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, enviado ao Prefeito que, em igual prazo, deverá sancioná-lo e promulgá-lo, ou então vetá-lo, se o considerar contrário ao interesse do Município ou infringente da Constituição ou de lei federal.

§ 1º Decorrido o prazo sem a manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O voto poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

§ 3º A apreciação do voto pela Câmara deverá ser feita dentro de 15 (quinze) dias de seu recebimento, em uma só discussão e votação, em escrutínio secreto.

§ 4º Se o voto não for apreciado, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

§ 5º Se aprovada, a matéria vetada será promulgada pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, entrando em vigor na data em que for publicada.

SEÇÃO III Do Prefeito Municipal

Art. 31. O Prefeito Municipal será nomeado pelo Governador do Território, nos termos da Constituição Federal.

Art. 32. São condições de nomeação para Prefeito:

I — ser brasileiro;

II — estar no exercício dos direitos políticos e civis;

III — ser maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 33. Ao Prefeito é vedado, desde a posse:

I — exercer cargo, função ou emprego público da União, do Território, do Município, bem como de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público;

II — celebrar contrato com Município, Território ou a União, com órgão de sua administração indireta ou com empresa concessionária de serviço público municipal, territorial ou federal, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

III — ser proprietário, sócio ou diretor de empresa beneficiada com privilégio ou favor concedidos pelo Município;

IV — patrocinar causas contra a municipalidade e pleitear, perante a mesma, interesse de terceiros, como advogado ou procurador.

Art. 34. Compete ao Prefeito:

I — representar o Município em Juízo ou fora dele;

II — sancionar e promulgar, dentro de 15 (quinze) dias úteis de seu recebimento, os projetos aprovados pela Câmara, ou vetá-los nos termos desta Lei;

III — apresentar à Câmara projetos sobre todos os assuntos de interesse do Município, bem como a proposta justificada do orçamento municipal para o exercício seguinte;

IV — propor à Câmara a criação e a extinção de cargos, funções ou empregos públicos;

V — prestar à Câmara, pessoalmente ou por escrito, dentro de 20 (vinte) dias, as informações que lhe forem regularmente solicitadas;

VI — apresentar à Câmara, até o dia 30 de março, as contas do exercício anterior, acompanhadas de relatório circunstanciado das atividades da administração municipal no período, sugerindo as providências que julgar necessárias;

VII — prestar contas aos órgãos competentes e nos casos previstos em lei;

VIII — nomear, promover, exonerar ou demitir, por em disponibilidade, conceder licença e aposentar servidores, observadas as leis municipais aplicáveis e, na sua falta, em caráter supletivo, a legislação federal pertinente;

IX — fazer arrecadar as rendas municipais, zelando pela sua guarda e exata aplicação;

X — fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e dos serviços e atividades explorados pelo Município, de acordo com os critérios gerais aprovados pela Câmara Municipal;

XI — autorizado pela Câmara Municipal, contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito;

XII — colocar à disposição da Câmara, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XIII — convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

XIV — decretar e promover desapropriações;

XV — permitir, a título precário, a exploração de serviços de utilidade pública;

XVI — fazer publicar os atos oficiais;

XVII — solicitar o auxílio das autoridades policiais do Território, para garantia do cumprimento de leis municipais e de suas decisões.

Art. 35. Os subsídios do Prefeito serão fixados pelo Governador do Território, atendidas as possibilidades do erário municipal, podendo ser revistos anualmente.

Parágrafo único. Ao servidor público, nomeado Prefeito, fica assegurada a opção pelos vencimentos do seu cargo efetivo.

Art. 36. Aplica-se aos Prefeitos dos Municípios, no que couber, o disposto, na lei federal, sobre responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Da Administração Financeira

Art. 37. Na deliberação orçamentária anual de cada Município, sem prejuízo de outras disposições de lei federal, serão observados os preceitos seguintes:

I — nenhum orçamento poderá inserir dispositivos estranhos à fixação da despesa e à previsão da receita, salvo a autorização para abertura de crédito por antecipação de receita, aplicação do saldo e o modo de cobrir déficit existente;

II — as despesas de capital obedecerão ao orçamento plurianual de investimentos;

III — constituem vedações, no orçamento e na sua execução, o estorno de verba, a concessão de crédito ilimitado, a abertura de crédito especial ou suplementar, sem prévia deliberação e sem indicação da receita correspondente, e a realização de despesas que excedam as verbas votadas pela Câmara Municipal, salvo as autoridades em crédito extraordinário;

IV — o orçamento, dividido em corrente e de capital, compreenderá as despesas e receitas de todos os órgãos da administração, tanto direta quanto indireta, excluídas somente as entidades que não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento;

V — a receita e a despesa dos órgãos da administração indireta serão incluídas no orçamento anual, em forma de dotações globais, não importando esta determinação, em prejuízo de sua autonomia na gestão de seus recursos;

VI — a previsão da receita compreenderá todas as rendas e suprimentos de fundos, incluído o produto das operações de crédito;

VII — nenhum tributo terá sua arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesa, ressalvado aquele que, por lei, passe a constituir receita do orçamento de capital, vedada, neste caso, sua aplicação no custeio de despesas correntes;

VIII — o projeto, o programa, a obra ou a despesa, cuja execução exceda um exercício financeiro, não poderão ter verba expressamente enunciada no orçamento anual, nem ter início ou contratação sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimentos, ou sem prévia deliberação que autorize e fixe o montante das verbas anualmente consignadas no orçamento, no curso de sua realização e conclusão;

IX — o montante da despesa autorizada, em cada exercício financeiro, não poderá ser superior ao total das receitas previstas para o mesmo período, salvo as despesas que corram à conta de créditos extraordinários, ou no caso de corretivo de recessão econômica, se o permitir a lei federal;

X — se a execução orçamentária, no curso do exercício financeiro, demonstrar a probabilidade de deficit superior a 10 (dez) por cento do total da receita estimada, ao Prefeito cumpre propor à Câmara Municipal as providências necessárias ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário;

XI — compete ao Prefeito a iniciativa das deliberações orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores municipais, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública;

XII — nenhuma emenda que acarrete aumento de despesa global ou de cada órgão, plano ou programa, ou vise a modificar o seu montante, poderá ser objeto de deliberação;

XIII — o projeto de deliberação orçamentária anual será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal, até o dia 1º de outubro, e se, até o dia 1º de dezembro, a Câmara não o devolver para sanção, será promulgado;

XIV — toda operação de crédito para antecipação da receita, autorizada no orçamento anual, não poderá exceder a quarta parte da receita prevista para o exercício financeiro e, obrigatoriamente, será liquidada até 30 (trinta) dias depois do encerramento deste;

XV — a deliberação que autorizar operação de crédito, a ser liquidada em exercício financeiro subsequente, fixará as dotações a serem incluídas no orçamento anual, para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate.

Art. 38. A fiscalização da administração financeira do Município será feita pela Câmara Municipal.

Art. 39. Não apresentadas as contas pelo Prefeito, no prazo previsto nesta Lei, a Câmara constituirá uma comissão para realizar a tomada de contas, dando ciência ao Governador.

Art. 40. Verificada a existência de irregularidade nas contas do Prefeito, a Câmara representará ao Governador e ao Conselho Territorial, bem como à autoridade judicial, para efeito de apuração de responsabilidade criminal.

Art. 41. Consideram-se automaticamente aprovadas as contas do Prefeito que não forem julgadas no prazo a que se refere o item X, do artigo 22, desta lei.

Parágrafo único. O prazo de exame das contas será suspenso durante a realização de diligência que tenha sido solicitada ao Prefeito.

Art. 42. As contas relativas à aplicação de recursos recebidos diretamente do Governo do Território ou da União serão prestadas pelo Prefeito, ao Governador, bem como ao Tribunal de Contas da União, na forma da lei, sem prejuízo da sua inclusão na prestação geral de contas à Câmara.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43. Logo após a posse, a Câmara Municipal será instalada, sob a presidência do Vereador mais idoso, procedendo-se, imediatamente, à eleição da Mesa.

Art. 44. As primeiras eleições nos Municípios que vierem a ser criados realizar-se-ão, simultaneamente, com a renovação das Câmaras Municipais em funcionamento.

Art. 45. É vedada a participação de servidores municipais no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

Art. 46. Esta Lei não se aplica ao Território Federal de Fernando de Noronha.

Art. 47. Independentemente da comprovação dos requisitos previstos nesta Lei, ficam criados, no Território Federal de Fernando de Noronha, os seguintes Municípios:

I — Ariquemes;

II — Ji-Paraná;

III — Cacoal;

IV — Pimenta Bueno;

V — Vilhena.

§ 1º Os limites da área de cada Município, ora criado, serão fixados em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Só a lei poderá alterar os limites da área do Município, fixados nos termos do parágrafo anterior.

Art. 48. A instalação dos Municípios, ora criados, far-se-á de acordo com esta Lei, após as eleições dos Vereadores a serem realizadas, simultaneamente, com as eleições municipais em todo o País.

Art. 49. Os Municípios criados no artigo 47, cujos Prefeitos serão, desde logo, nomeados pelo Governador do Território, conti-

nuarão pertencendo à Comarca do Município de origem até que lei especial disponha sobre a Organização Judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Prefeitos nomeados poderão:

I — expedir atos necessários à instalação e à administração do Município;

II — propor ao Conselho Territorial, com aprovação do Governador do Território Federal, a criação de tabela provisória de pessoal;

III — nomear, dispensar e punir, na forma da lei, o pessoal de que trata o inciso anterior;

IV — solicitar, com aprovação do Conselho Territorial, recursos ao Território Federal;

V — celebrar acordos, convênios e contratos, para execução de serviços e obras municipais;

VI — submeter à apreciação do Conselho Territorial, com a assistência e aprovação do Governo do Território Federal, o plano anual das atividades administrativas a serem realizadas durante cada exercício que preceder a instalação dos Municípios, discriminando-se a receita e a despesa estimadas para esse fim;

VII — aplicar, no que couber, a legislação do Município de origem.

§ 2º A receita tributária ou originária, arrecadada na área dos novos Municípios, será neles aplicada, para efeito da execução do plano anual referido no inciso VI, do § 1º, deste artigo.

§ 3º A prestação das contas dos Prefeitos, referentes a cada exercício que preceder a instalação dos Municípios será feita ao Conselho Territorial

§ 4º As contas do exercício imediatamente anterior ao da instalação dos Municípios serão submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação, ao julgamento das Câmaras de Vereadores eleitas simultaneamente com as dos demais Municípios do Território.

Art. 50. Os subsídios dos Prefeitos nomeados serão fixados pelo Governador do Território Federal.

Art. 51. O Tribunal de Contas da União, desde que solicitado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, disporá sobre as quotas do Fundo de Participação, quando devidas aos Municípios criados na conformidade deste Título.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 21 horas e 5 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00